



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de março de 2021

Disponibilizado às 20:00 de 12/03/2021

ANO XXIV - EDIÇÃO 6877

Composição

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Presidente

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Vice-Presidente

Des^a. Tânia Maria Brandão Vasconcelos

Corregedora-Geral de Justiça

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des. Almiro José Mello Padilha

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Felipe Diogo Jácome Queiroz

Secretário-Geral

Plantão Judicial 1ª Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão de Magistrados

(95) 3198 2875

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2ª Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4110

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA– IAC

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021**

O PRESIDENTE e a CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas respectivas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para a sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados, terceirizados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o atual cenário do quadro de saúde pública em que se verifica a crescente proliferação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o potencial de risco epidemiológico no âmbito do Poder Judiciário, a recomendar cautela na manutenção das atividades presenciais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 017-E, de 10 de fevereiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Boa Vista (publicado no Diário Oficial do Município nº 5313, de 11 de fevereiro de 2021), que estabelece medidas em relação à pandemia do Coronavírus (Covid-19), com base nos requisitos de saúde pública;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 030/E, de 10 de março de 2021, da Prefeitura Municipal de Boa Vista (publicado no Diário Oficial do Município nº 5332, de 10 de março de 2021);

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar até o dia 1º de abril de 2021, o regime de teletrabalho dos serviços administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

§ 1º. Não se incluem na medida imposta no *caput* deste artigo os servidores do setor de saúde, administração, logística, acompanhamento de penas e medidas alternativas, de proteção à criança e ao adolescente, motoristas e aqueles que exercem atividades incompatíveis com o regime, os quais devem tomar as precauções de saúde;

§ 2º Compete à chefia da unidade judicial ou administrativa, ainda que prestadora de serviço essencial, a liberação do trabalho presencial.

Art. 2º Ficam suspensas na modalidade presencial as audiências, as sessões do Tribunal do Júri, as sessões do Tribunal Pleno e da Turma Recursal, sem prejuízo dos atos que possam ser realizados por meio eletrônico.

Art. 3º Os atos processuais passíveis de realização por meio eletrônico devem ser praticados normalmente, tais como o cumprimento de mandados, as audiências e sessões virtuais.

Art. 4º Autorizar a utilização de meios eletrônicos para a comunicação dos atos processuais e a dispensa da colheita da nota de ciência pelos oficiais de justiça no cumprimento de mandados, autos e demais ordens judiciais, fato que deverá constar da certidão lavrada sob a fé pública do oficial de justiça responsável.

§ 1º Fica suspenso o prazo de cumprimento dos mandados ordinários que não puderem ser cumpridos mediante o uso de meios eletrônicos.

§ 2º A distribuição de mandados não será suspensa, cabendo ao Juízo identificar aqueles considerados urgentes e, a critério do magistrado ou da magistrada, os que devam ser cumpridos de forma presencial.

§ 3º Considera-se medida urgente aquela que assim for definida por norma, no resguardo de dano irreparável ou de difícil reparação, especialmente as referentes à saúde, à soltura ou à privação de liberdade e às medidas relacionadas à Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como as medidas que, a critério do magistrado ou magistrada, possuam caráter de urgência.

Art. 5º As comunicações dos atos processuais devem ser realizadas, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 6º O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:

- I – comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou
- II – certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

Parágrafo único. Em caso de cumprimento da diligência por meio eletrônico caberá à secretaria e/ou oficial de justiça promover as tratativas com o destinatário da ordem judicial para informar sobre a utilização dos meios para acesso às informações e acesso às audiências virtuais.

Art. 7º É facultado ao oficial de justiça realizar a citação por meio do sistema Scribe, a qual deverá ser gravada, devendo a gravação ser juntada aos autos digitais

§ 1º No caso de citações realizadas por meio eletrônico, o oficial de justiça poderá realizar diligência prévia para identificação do destinatário do mandado judicial, exigindo envio eletrônico ou apresentação de documento de identificação quando da execução da diligência por videoconferência.

§ 2º A validade do ato de citação, em caso de eventual questionamento, dependerá de efetiva análise judicial.

§ 3º A citação realizada por meio do sistema previsto no *caput* deste artigo abrangerá os mandados que estejam sob a guarda dos oficiais de justiça durante o regime diferenciado de trabalho.

Art. 8º Ressalvada a determinação judicial expressa de cumprimento presencial, os mandados expedidos durante o regime diferenciado de trabalho também poderão ser cumpridos por intermédio de aplicativo de mensagem (WhatsApp ou similar que possua criptografia e segurança compatíveis com o ato judicial), devendo, o oficial de justiça, além de cumprir o disposto no art. 4º desta Portaria, realizar um *print* (captura de tela) do contato com a parte a fim de comprovar a realização do ato e o conteúdo da comunicação processual, lavrando certidão nos autos.

§ 1º Caso o destinatário do ato não manifeste confirmação de recebimento da mensagem, deverá o oficial cientificar-se, por outros meios, de que a comunicação foi efetivamente recebida e de que dela o destinatário tomou ciência, certificando detalhadamente as circunstâncias da diligência, com descrição dos motivos pelos quais considera atingida a finalidade do ato.

§ 2º Na hipótese de a parte citada ou intimada via aplicativo de mensagem não comparecer aos autos, ficará a critério do juiz a necessidade de realização de nova diligência, reconhecimento de revelia e/ou aplicação das demais disposições legais sobre o não comparecimento.

Art. 9º Caso o juiz ou juíza tenha dúvidas sobre a regularidade da comunicação nos casos mencionados nesta Portaria e ordene a repetição do ato, o oficial de justiça ficará vinculado ao cumprimento do novo mandado.

Art. 10. Ocorrida a devolução indevida de mandado judicial durante o período extraordinário de trabalho, a CEMAM, Secretaria, Juiz ou Juíza noticiará o fato à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 11. São válidas as certidões de mandados judiciais cumpridos por meio eletrônico, nos moldes estabelecidos nesta Portaria, durante o regime extraordinário de trabalho, sem prejuízo da análise judicial a ser realizada no caso concreto.

Art. 12. Caso a diligência eletrônica seja negativa, deverá o Oficial de Justiça certificar detalhadamente nos autos e promover a devolução do Mandado para a Secretaria, para posterior reexpedição ao fim do regime diferenciado de trabalho ou quando a Secretaria dispuser de novos dados para a comunicação eletrônica.

Art. 13. Em caso de dúvida quanto ao cumprimento de qualquer tipo de mandado judicial, o oficial de justiça deverá entrar em contato, de maneira tempestiva, com o juízo expedidor da ordem judicial.

Art. 14. Aos servidores que não dispuserem de computadores/equipamentos suficientes para o teletrabalho, será autorizada a retirada, mediante termo de responsabilidade/cautela, de suas estações de trabalho.

§ 1º Para a retirada do equipamento será necessária a prévia formalização de pedido, com a anuência do magistrado ou magistrada da unidade ou superior hierárquico quando se tratar de unidade administrativa, com a descrição de todos os equipamentos e seus respectivos número de tomo, bem como dos periféricos que não sejam tombados (teclado, mouse, cabos, régua, etc), podendo ser retiradas fotos para instrução;

§ 2º O termo de cessão/cautela será elaborado pela Subsecretaria de Patrimônio, com comunicação à Corregedoria-Geral de Justiça e Secretaria de Tecnologia da Informação;

§ 3º O servidor que opte por levar o equipamento será integralmente responsável pelo zelo e uso adequado, comprometendo-se a devolver o maquinário em igual estado de conservação e sem qualquer avaria ou violação de lacres, vedada ainda a instalação de *software*, sob pena de responsabilização disciplinar e ressarcimento ao erário.

Art. 15. Fica mantida a suspensão dos prazos processuais dos processos físicos.

§ 1º A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

§ 2º A eventual carga e tramitação de processos físicos, em situações urgentes, ficará a critério de deliberação da autoridade judicial ou administrativa, preservados os cuidados essenciais à saúde das pessoas.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 12/03/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	Documento assinado eletronicamente por TANIA MARIA BRANDAO VASCONCELOS, Corregedor(a) , em 12/03/2021, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0982498 e o código CRC 1B215B78 .

PORTARIAS DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI 0002604-42.2021.8.23.8000.

RESOLVE:

N. 535 - Designar o servidor **Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo**, Técnico Judiciário, para atuar no Núcleo de Precatórios, a contar da publicação da respectiva portaria, sem a atribuição de Função Técnica Especializada, até ulterior deliberação.

N. 536 - Lotar a servidora **Aline Vasconcelos Carvalho**, Técnica Judiciária, no Núcleo de Precatórios, a contar da publicação desta Portaria.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 12/03/2021, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0982419 e o código CRC E971E9D8 .

PORTARIA N. 537, DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI 0003956-35.2021.8.23.8000.

RESOLVE:

Lotar a servidora **Flávia Melo Rosas Catão**, Técnica Judiciária, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível da Comarca de Boa Vista, a contar da publicação desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 12/03/2021, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0983385 e o código CRC EE91E733 .

PORTARIA N. 538, DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI 0003248-82.2021.8.23.8000.

RESOLVE:

Exonerar o servidor **João Marcos Urany da Silva**, do cargo em comissão de Assessor Técnico III, código TJ/DCA-19, a contar de 1º/3/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 12/03/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0983172 e o código CRC D8965EE2 .

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS****PORTARIA 322 DO DIA 12 DE MARÇO DE 2021**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0002551-61.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria GABJA n. 270, de 12/2/2021, publicada no DJE n. 6859, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Juiz Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**DECISÃO****Processo SEI n. 0002472-82.2021.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias**

(...)

5. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, e nos termos do inciso XV, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2/3/2021, considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da exoneração de **ELIENE FERREIRA SOARES DA COSTA**, conforme demonstrativo apresentado no evento 0968816.

6. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Secretário(a), em 11/03/2021, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0982004** e o código CRC **8581F6C6**.

DECISÃO**Processo SEI n. 0002361-98.2021.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias.**

(...)

5. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, e nos termos do inciso XV, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2/3/2021, considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da exoneração de **MARTIN ESTEBAN PANDO LAGUZZI**, conforme demonstrativo apresentado no evento 0968640.

6. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Secretário(a), em 11/03/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0982201** e o código CRC **AF69744D**.

DECISÃO**Processo SEI n. 0000909-92.2017.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias.**

(...)

5. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, e nos termos do inciso XV, do art. 3º, da Port. 494, de 2/3/2021, considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da exoneração de **ORIB ZIEDSON PEREIRA GAMA**, conforme demonstrativo apresentado no evento 0969425.

6. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 11/03/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0982264** e o código CRC **ECE4066F**.

DECISÃO

Processo SEI n. 0000927-45.2019.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias.

(...)

5. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, e nos termos do inciso XV, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2/3/2021, considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da exoneração de **SHENEVILLE CUNHA DE ARAÚJO**, conforme demonstrativo apresentado no evento 0966110.

6. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 12/03/2021, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0983079** e o código CRC **EB268E56**.

DECISÃO

Processo SEI n. 0002304-80.2021.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias.

(...)

5. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, e nos termos do inciso XV, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2/3/2021, considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da exoneração de **DHAYANE DO CARMO RODRIGUES CASTRO**, conforme demonstrativo apresentado no evento 0964406.

6. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 12/03/2021, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0983043** e o código CRC **F1DB5459**.

DECISÃO

Processo SEI n. 0002201-73.2021.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias.

(...)

5. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c art. 9º da Portaria n. 169/17, e nos termos do inciso XV, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2/3/2021, considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da exoneração de **KARINA CRISTINA CABRAL SILVA**, conforme demonstrativo apresentado no evento 0983214.

6. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 12/03/2021, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0982869** e o código CRC **E506B871**.

DECISÃO

Processo SEI n. 0002203-43.2021.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias

(...)

5. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, e nos termos do inciso XV, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2/3/2021, considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da exoneração de **KARINE CHINELATTO MATHIAS**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 0969787.

6. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 12/03/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0983322** e o código CRC **B7BB366C**.

DECISÃO

Processo SEI n. 0004227-44.2021.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias

(...)

5. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, e nos termos do inciso XV, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2/3/2021, considerando o

cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da exoneração de **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS**, conforme demonstrativo apresentado no evento 0978315.

6. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 12/03/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0983306** e o código CRC **50C23796**.

DECISÃO

Processo SEI n. 0004226-59.2021.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias.

(...)

5. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, e nos termos do inciso XV, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2/3/2021, considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da exoneração de **CARLOS VINICIUS DOS SANTOS RANGEL**, conforme demonstrativo apresentado no evento 0977641.

6. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 12/03/2021, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0982924** e o código CRC **0E276E3A**.

DECISÃO

Processo SEI n. 0002620-93.2021.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias

(...)

5. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, e nos termos do inciso XV, do art. 3º, da Port. 494, de 2/3/2021, considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da exoneração de **DOROTÉIA TABOZA CAÇULA**, conforme demonstrativo juntado no evento 0982405.

6. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 12/03/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0982504** e o código CRC **3012DC29**.

DECISÃO

Processo SEI n. 0004216-15.2021.8.23.8000

Assunto: Pagamento de Verbas Indenizatórias

1. Trata-se de procedimento que acompanha o pagamento da verbas indenizatórias de **SAMIRA OLIVEIRA FONSECA ASSAD** (0977115).
2. Verifica-se que a ex-servidora não consta como devedora desta Corte de Justiça (0967933) e está em condições de regularidade com a Biblioteca (0979927).
3. Foi realizada a devolução dos documentos funcionais (crachá de identificação) (0964307).
4. Ademais, a Subsecretaria de Infraestrutura de TIC informou que não foi disponibilizado unidade de mídia criptográfica do tipo o Token à ex-servidora, assim como também não houve emissão de certificado digital em seu nome (0966520).
5. No mesmo tema, o Setor de Licenças e Afastamentos informou que a servidora não completou doze meses de efetivo exercício para o primeiro período aquisitivo de férias, nos termos do art. 5º da Resolução TP n. 74/2011, bem como não há registro de falta injustificada, tampouco processo em andamento.(0980107).
6. Ainda, a Coordenação de Saúde Ocupacional e Prevenção informou a inexistência de procedimento de licença médica pendente de homologação em nome da servidora exonerada (0970298).
7. No tocante ao plano de saúde, a Subsecretaria de Saúde informou que a ex-servidora não faz parte do plano de saúde desta Corte (0979310).
8. O Setor de Cálculos, por conseguinte, disponibilizou demonstrativo de cálculo das verbas indenizatórias da ex-servidora, assim como os esclarecimentos quanto à origem dos eventos que o compõem (0978339).
9. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c o art. 3º, inc. XV da Portaria da Presidência n. 494/2021, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da exoneração de **SAMIRA OLIVEIRA FONSECA ASSAD**, conforme demonstrativo apresentado pelo Setor de Cálculos juntado no evento 0978339.
10. Publique-se.
11. Após, à Subsecretaria de Cálculo e Pagamento para providências quanto ao pagamento das verbas indenizatórias.

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Secretário(a), em 12/03/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0980605** e o código CRC **9B054D67**.

DECISÃO

Processo SEI n. 0003480-94.2021.8.23.8000

Assunto: Auxílio Alimentação, Auxílio-Creche e Auxílio-Qualificação.

(...)

12. Ante o exposto, considerando o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2/3/2021, **AUTORIZO** o pagamento de auxílio-alimentação às servidoras **GLEYSIANE MATOS DE SOUZA**, **GISLAYNE MATOS KLEIN** e **NAYRA DA SILVA MOURA**, a contar de 1º/3/2021, mediante reembolso mensal pelo órgão cessionário.

13. Publique-se a parte dispositiva desta Decisão.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Secretário(a), em 12/03/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0980885** e o código CRC **C19D253C**.



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITARExpediente de **12/03/2021****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A MM^a Juíza de Direito **Rafaella Holanda Silveira**, respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de CONVOCAÇÃO** que tem como fim a realização de sorteio, neste juízo militar, do **Conselho Especial de Justiça Militar**, que participarão das sessões designadas, referente aos autos nº **0800234-68.2021.8.23.0010** em desfavor do CEL. **JASMELINO RANGEL DOS SANTOS**. O sorteio realizar-se-á no dia **26 de março de 2021**, às **08h30**, na sala de audiências da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, 12 de março de 2021.

Letícia Machado de Lima
Oficial de Gabinete de Juiz

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**PORTARIA CONJUNTA N. 01, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

OS JUIZES DE DIREITO TITULARES DO PRIMEIRO E SEGUNDO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça n. 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que as autoinspeções visam à regularização dos procedimentos, o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, bem como a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria;

CONSIDERANDO que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõem a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular, auxiliar ou pelo juiz substituto designado,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a autoinspeção judicial na Secretaria Unificada dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 15/03/2021 a 15/04/2021.

Art. 2º - A Secretaria unificada emitirá, no dia 12/03/2021, o relatório com o acervo dos processos a serem inspecionados.

Art. 3º - Serão inspecionadas as diligências citadas nos artigos 4º e 5º do provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça, não havendo suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 4º - Após a conclusão dos trabalhos, o(a) Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria emitirá relatório acerca dos trabalhos da autoinspeção.

Art. 5º - Remetam-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR, Ordem de Advogados do Brasil, Ministério Público do Estado de Roraima, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Procuradoria Geral do Estado de Roraima e Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 6º - Dê-se ciência a todos os servidores da Secretaria Unificada dos Juizados de Violência Doméstica.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 12/03/2021.

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ**EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº **0800642-40.2020.8.23.0060**

Ação: **MEDIDA PROTETIVA.**

Vítima: **E.N.C.**

Requerido: **I.D.C.N.**

O MM. Juiz Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Juiz de Direito da Comarca de São Luiz/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO do requerido **ILTEMBERG DE CASTRO NASCIMENTO**, vulgo “**Berg**”, brasileiro, agricultor, natural de Rondônia, filho de Francisco Belo, demais dados não informados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente INTIMADO para **tomar conhecimento e imediato cumprimento das medidas protetivas de urgência concedidas à vítima: “1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200(DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO E OUTROS LOCAIS DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, BEM COMO DE ENVIAR E/OU DIVULGAR QUALQUER CONTEÚDO AMEAÇADOR OU OFENSIVO À SUA INTEGRIDADE MORAL E PSICOLÓGICA (À HONRA E À INTIMIDADE), POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE DE INTERPOR PESSOA(S) PARA FAZÊ-LO” (...)** alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis (...) **NOTIFIQUE-SE** o ofensor a apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (...) São Luiz/RR, 28/03/2020. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho – Juiz Substituto.” Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2021. Eu, Aliene S.S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Marcos Antonio Demezio dos Santos – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única da Comarca de São Luiz-RR, localizado no(a) Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Humberto Teixeira - Centro – São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 – E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Marcos Antonio Demezio dos Santos
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº **0800124-84.2019.8.23.0060**.

Ação: **MEDIDA PROTETIVA**.

Vítima: **G.B.V.**

Requerido: **D.D.T.**

O MM. Juiz Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Juiz de Direito da Comarca de São Luiz/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da vítima **GABRIELA BONRUQUE VELOSO**, brasileira, natural de Cotia/SP, nascida aos 30/08/1998, filha de Edigar Veloso da Silva e de Claudiceia Bonruque Rodrigues da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente **INTIMADA** para tomar **conhecimento da sentença** a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "...Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, ficando as medidas ora confirmadas vigorando até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito de discussão das questões cíveis na via ordinária (...) São Luiz/RR, 25/11/2019. Pedro Machado Gueiros – Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2021. Eu, Aliene S.S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Marcos Antonio Demezio dos Santos – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única da Comarca de São Luiz-RR, localizado no(a) Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Humberto Teixeira - Centro – São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 – E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Marcos Antonio Demezio dos Santos
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 DIASProcesso nº **0800400-81.2020.8.23.0060**Ação: **MEDIDA PROTETIVA.**Vítima: **K.P.D.S.**Requerido: **A.J.P.D.S.**

O MM. Juiz Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Juiz de Direito da Comarca de São Luiz/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do requerido: **ALUISIO JULIO PASTANA DA SILVA**, vulgo “**Junior**”, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido aos 15/10/1984, filho de Rosilonia Pastana da Silva, RG 215467 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença, ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou em dobro caso seja assistido pela Defensoria Pública, para interpor recurso. FINAL DE SENTENÇA: “... Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, DECRETO REVELIA DO REQUERIDO, ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, e CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir as questões cíveis na via ordinária. (...) São Luiz/RR, 26/06/2020. Pedro Machado Gueiros – Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR.”

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2021. Eu, Aliene S.S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Marcos Antonio Demezio dos Santos – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única da Comarca de São Luiz-RR, localizado no(a) Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Humberto Teixeira - Centro – São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 – E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Marcos Antonio Demezio dos Santos
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº **0800961-42.2019.8.23.0060**.

Ação: **MEDIDA PROTETIVA**.

Vítima: **M.D.S.S.**

Requerido: **J.S.**

O MM. Juiz Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Juiz de Direito da Comarca de São Luiz/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da vítima **MARLI DOS SANTOS SANTANA**, brasileira, casada, servidora pública, natural de Cruzeiro do Oeste/PR, nascida aos 23/09/1964, filha de José Luiz dos Santos e de Luiza Silva dos Santos, RG 00656400 SSP/RO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente **INTIMADA** para tomar **conhecimento da sentença** a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, DECRETO REVELIA DO REQUERIDO, ACOLHO OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente, no que JULGO, e CONFIRMO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELARAS MEDIDAS PROTETIVAS DE liminarmente concedidas, ulterior decisão ou declaração de URGÊNCIA que perdurarão até extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária. (...) São Luiz/RR, 03/02/2020. Pedro Machado Gueiros – Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2021. Eu, Aliene S.S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Marcos Antonio Demezio dos Santos – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única da Comarca de São Luiz-RR, localizado no(a) Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Humberto Teixeira - Centro – São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 – E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Marcos Antonio Demezio dos Santos
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº **0800961-42.2019.8.23.0060**.

Ação: **MEDIDA PROTETIVA**.

Vítima: **M.D.S.S.**

Requerido: **J.S.**

O MM. Juiz Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Juiz de Direito da Comarca de São Luiz/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do requerido: **JOSÉ SANTANA**, brasileiro, servidor público, RG 3036560 SSP/RR, demais dados não informados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente INTIMADO **para tomar conhecimento da sentença**, ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou em dobro caso seja assistido pela Defensoria Pública, para interpor recurso. FINAL DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, DECRETO REVELIA DO REQUERIDO, ACOELHO OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente, no que JULGO, e CONFIRMO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELARAS MEDIDAS PROTETIVAS DE liminarmente concedidas, ulterior decisão ou declaração de URGÊNCIA que perdurarão até extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária. (...) São Luiz/RR, 03/02/2020. Pedro Machado Gueiros – Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz/RR." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2021. Eu, Aliene S. S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Marcos Antonio Demezio dos Santos – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única da Comarca de São Luiz-RR, localizado no(a) Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Humberto Teixeira - Centro – São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 – E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Marcos Antonio Demezio dos Santos
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800422-42.2020.8.23.0060**

Réu: **WERICK ENZO DOS SANTOS REGO**

O MM. Juiz Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Juiz de Direito da Comarca de São Luiz/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) ré(u) **WERICK ENZO DOS SANTOS REGO**, alcunha “**Beijo**”, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG sob o n. 442309-7 SSP/RR, filho de Delzimar Mendes Rego e Maria Celma de Oliveira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado nas penas do **art. 129, § 9º, do CP, c/c art. 5, inciso II e art. 7, incisos I e II, ambos Lei n. 11.340/2006**, em face da vítima D.C.D.S.R. e, para que no prazo de 10 (dez) dias **responda à acusação por escrito**, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirta-o de que, não apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á designado defensor público. Cientifique-o de que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). O Oficial deverá proceder na forma do art. 357, do CPP e caso o(a) acusado(a), afirme necessitar de assistência de defensor público, consigne-se, por escrito, na certidão. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2021. Eu, Aliene S. S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Marcos Antonio Demezio dos Santos – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única da Comarca de São Luiz-RR, localizado no(a) Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Humberto Teixeira - Centro – São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 – E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Marcos Antonio Demezio dos Santos
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800078-32.2018.8.23.0060**Réu: **CLEISON SILVA DOS SANTOS**

O MM. Juiz Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Juiz de Direito da Comarca de São Luiz/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) ré(u) **CLEISON SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 03/10/1998, em Itaituba/PA, inscrito no RG sob o nº. 476039-5 SESP/RR, filho de Deti de Jesus dos Santos e Cleide Silva Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado nas penas do **artigo 129, § 9º c/c Lei nº. 11.340/2006** e, para que no prazo de 10 (dez) dias **responda à acusação por escrito**, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirta-o de que, não apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á designado defensor público. Cientifique-o de que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). O Oficial deverá proceder na forma do art. 357, do CPP e caso o(a) acusado(a), afirme necessitar de assistência de defensor público, consigne-se, por escrito, na certidão. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2021. Eu, Aliene S.S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Marcos Antonio Demezio dos Santos – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única da Comarca de São Luiz-RR, localizado no(a) Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Humberto Teixeira - Centro – São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 – E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Marcos Antonio Demezio dos Santos
Diretor de Secretaria

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS - 2ª PUBLICAÇÃO**

Processo: 0800967-09.2018.8.23.0020 – Tutela e Curatela

Requerente: DANUZA ROQUE MOREIRA

Requerido: DELZELIDES FREITAS ROQUE

O JUIZ DE DIREITO Dr. **PEDRO MACHADO GUEIROS** – titular da COMARCA DE CARACARAÍ/RR, Faz saber a todos que estando em curso por este juízo e cartório da Vara de Família da Comarca de Caracarái/RR a ação supracitada, atendendo às provas constantes dos autos, foi declarada a interdição de DELZELIDES FREITAS ROQUE, portadora de Doença de Alzheimer, CID10: F00, natural de Manacapuru/AM, portadora de RG: 130372 SESP/RR, CPF: 112.359.262-49, filha de João Pereira de Freitas e Maria Reis de Freitas, por sentença proferida em 25/11/2019, EP 48.1, dos referidos autos, tendo no final o seguinte teor:

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo procedente a demanda e com fundamento no art. 755, § 2º do CPC c/c os arts. 1.767, I, e 1.775, § 1º do CC, DECRETO a interdição de DELZELIDES FREITAS ROQUE, e, via de consequência, declaro incapacidade civil, para exercer todos os atos patrimoniais e negociais da vida civil. Nomeio curadora à interditada a pessoa da requerente DANUZA ROQUE MOREIRA que prestará o compromisso de praxe em 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme disposição do art. 759, do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente à saúde, alimentação e no bemestar da interditada. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interditada, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação, efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, além dos limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Ciência ao MP e a DPE. Cumprase na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Caracarái/RR, data constante no sistema. Anita de Lima Oliveira Juíza Substituta.”

Para o devido conhecimento de todos e que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos doze dias do mês de março de 2021. Eu, Luciane das Chagas Silva o digitei, e Marcos Antonio Demézio dos Santos (Diretor de Gestão), de ordem do MM. Juíz o assinou.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, s/n, Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.306-000 - Fone: (95) 3198-4166 - E-mail:ckr@tjrr.jus.br.

Marcos Antonio Demézio dos Santos
Diretor de Gestão

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo 0800073-62.2020.8.23.0020 – Guarda

Requerente: JOSÉ ANTONIO SOARES DA MOTA

Requeridos: VALMIR DOS SANTOS MOTA e OUTRO

O JUIZ DE DIREITO Dr. **PEDRO MACHADO GUEIROS** – titular da COMARCA DE CARACARAÍ/RR, Faz saber a todos que estando em curso por este juízo e cartório da Vara de Família da Comarca de Caracarái/RR a ação supracitada, e, estando a parte adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte **VALMIR DOS SANTOS MOTA**, brasileiro, maior, demais dados ignorados, para comparecer à **Audiência de Instrução designada para o dia 13/04/2021, às 10h**, na sede deste juízo (endereço inframencionado), ficando ciente de que deverá apresentar suas testemunhas independentemente de intimação judicial.

Para o devido conhecimento de todos e que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos doze dias do mês de março de 2021. Eu, Luciane das Chagas Silva o digitei, e Marcos Antonio Demézio dos Santos (Diretor de Gestão), de ordem do MM. Juíz o assinou.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, s/n, Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.306-000 - Fone: (95) 3198-4166 - E-mail:ckr@tjrr.jus.br.

Marcos Antonio Demézio dos Santos
Diretor de Gestão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Processo 0800622-77.2017.8.23.0020 – Guarda

Requerente: ALBERTO SANDRO CORTÊS DA SILVA

Requeridos: MARA DA SILVA LIMA

O JUIZ DE DIREITO Dr. PEDRO MACHADO GUEIROS – titular da COMARCA DE CARACARAÍ/RR, Faz saber a todos que estando em curso por este juízo e cartório da Vara de Família da Comarca de Caracarái/RR a ação supracitada, e, estando a parte adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte **MARA DA SILVA LIMA**, natural de Pacaraima, filha de Dominga da Silva Lima, demais dados ignorados, para tomar ciência da sentença proferida por este juízo em 18/01/2021, EP 161.1, para, querendo, interpor recurso no prazo legal, tendo o seguinte teor:

SENTENÇA: “ Trata-se de ação de guarda unilateral da menor A. P. C. DA S. formulado por ALBERTO SANDRO CORTES DA SILVA (genitor) em face de MARA DA SILVA LIMA (genitora), por meio da qual pretende: 1) guarda unilateral da menor ANA PAULA CORTES DA SILVA ao genitor com o direito de visitas da genitora, conforme acordo verbal entre as parte; Aduz o autor, que é pai da menor A. P. C. DA S., e que a mesma está sob seus cuidados desde 2017, sem oposição da genitora, tendo em vista que esta nunca procurou a menor. Após alegações finais, o Ministério Público, em parecer, manifestou-se pela procedência do feito, determinando-se a guarda definitiva ao requerente, conforme consta no EP. 158.1. (...)

Ante o exposto, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido para deferir a guarda unilateral da menor ANA PAULA CORTES DA SILVA à seu genitor, Sr. ALBERTO SANDRO CORTES DA SILVA. Assim, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 487, I, do CPC. Expeça-se termo de guarda e os documentos necessários. Sem custas ou verbas honorárias. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.” Caracarái/RR, data constante no sistema. PEDRO MACHADO GUEIROS Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái

Para o devido conhecimento de todos e que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos doze dias do mês de março de 2021. Eu, Luciane das Chagas Silva o digitei, e Marcos Antonio Demézio dos Santos (Diretor de Gestão), de ordem do MM. Juíz o assinou.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, s/n, Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.306-000 - Fone: (95) 3198-4166 - E-mail:ckr@tjrr.jus.br.

Marcos Antonio Demézio dos Santos
Diretor de Gestão

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem móvel e para intimação do Executado **CÉLIA BEZERRA DE OLIVEIRA (CPF 663.358.092-49), WEVERTON DE OLIVEIRA GOMES (CPF 034.421.172-08)** e demais interessados, nos autos de Execução, **processo nº 0800141-91.2019.8.23.0005**, em trâmite perante o **Juizado Especial Cível da Comarca de Alto Alegre (RR)**, movida por **EDU DE OLIVEIRA QUEIROZ (CPF 945.999.632-91)**.

A Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, que utilizará o portal de leilões on-line do “AMAZONAS LEILÕES” (www.amazonasleiloes.com.br):

- 1 **DESCRIÇÃO DO BEM:** “01 (Um) Imóvel urbano descrito com inscrição imobiliária nº 01.01.102.0024.003, localizado na Av 1º de Julho esquina com a Av. São José e apresenta as seguintes medidas: Testada principal: 4,00m; Lateral direita: 6,50m Fundos: 4,00m; Lateral esquerda: 6,50m; Área do terreno: 26,00m2

O imóvel acima é composto de apenas um cômodo, forrado em PVC, piso em cerâmica e a porta em blindex (...)” **Fiel depositário:** Célia Bezerra de Oliveira.

- 2 **AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme Auto de Avaliação constante em Ep. 77.1 do processo.**

- 3 **VISITAÇÃO** - Não há visitação.

- 4 **DATAS DOS LEILÕES - 1º Leilão em 26/04/2021, às 09:15 horas; e 2º Leilão em 28/04/2021, às 09:15 horas (Horário de Boa Vista-RR)**

- 5 **CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 80% do valor da avaliação (2º leilão). Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor, garantida por hipoteca do próprio bem (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

- 6 **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do **site www.bb.com.br**, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

- 7 **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

- 8 **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.

- 9 **DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária de propriedade, o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “*propter rem*”, que serão subrogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
- 10 **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.**
- 11 **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sitio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
- 12 Ficam o executado **CÉLIA BEZERRA DE OLIVEIRA (CPF 663.358.092-49), WEVERTON DE OLIVEIRA GOMES (CPF 034.421.172-08)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Alto Alegre (RR), 05/03/2021.

Eu, _____, Escrevente, digitei.

Eu, Lorena Barbosa Aucar Seffair, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
JUÍZA DE DIREITO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 12MAR2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 022/2021/Pro-DIE/MP/RR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é “Pessoa idosa em possível situação de risco e vulnerabilidade – Josélia Ferreira Sales”.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2021.

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 023/2021/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é “Pessoa idosa em possível situação de risco e vulnerabilidade – Maria Paiva de Moura”.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2021.

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 024/2021/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é “Pessoa idosa em possível situação de risco e vulnerabilidade – José Luiz de Andrade”.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2021.

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça da PRO-DIE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2017

COMARCA: SÃO LUIZ**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIZ**PESSOA CIENTIFICADA:** A quem interessar possa.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Conforme consta nos autos, constato que o objeto do presente feito é “*Apurar prática de nepotismo na nomeação pelo Prefeito de Caroebe/RR de parentes para cargos de Secretária de Administração, Planejamento e Finanças (Elainy Bastis Cordeiro) e para Secretário de Educação (Cassiano Rufino de Andrade)*”.

Como é cediço, a Súmula Vinculante STF n. 13, como regra, veda a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para cargos de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta.

Ocorre que a abrangência do referido verbete foi limitada pela própria Corte para os cargos de natureza política (como são os cargos de Secretário Estadual e Municipal). Inclusive, o Tribunal restringiu configuração de improbidade administrativa.

Ou seja, não há que se falar em nepotismo – eventualmente cometido pelo à época Prefeito de Caroebe/RR – para os cargos em que ocorreram as nomeações, ainda mais tratando-se do grau de parentesco apresentado pelo noticiante, a saber: “cunhada” e “concuphado”.

Ademais, conforme o próprio STF, a Súmula Vinculante 13 somente seria aplicada nas hipóteses de cargos de natureza política, caso seja demonstrada inequívoca falta de razoabilidade nas nomeações: por ausência de qualificação técnica ou de idoneidade moral, ocorrência de nepotismo cruzado ou fraude à lei (STF. Rcl 29033 AgR/RJ; Rel. Min. Roberto Barroso; DJ: 17/09/2019).

Outrossim, conforme documentação apresentada ao oficial de diligência deste Parquet, tanto a Sra. Elainy Bastis Cordeiro como o Sr. Cassiano Rufino de Andrade, mostraram possuir capacidade técnica mínima para as atribuições que lhes foram atribuídas pelo ex-Prefeito.

Ante o exposto, diante da ausência de elementos fáticos e jurídicos a ensejarem a continuidade de atuação Ministerial nestes autos, DETERMINO o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 15 c/c art. 2º, § 6º, ambos da Resolução CPJ n. 004/2016.

Membro do Ministério Público: FELIPE HELLU MACEDO – Promotor de Justiça Substituto

Data: 10/03/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018

COMARCA: SÃO LUIZ**ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIZ**PESSOA CIENTIFICADA:** A quem interessar possa.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Conforme consta nos autos, constato que o objeto do presente feito é “*Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo agente político J.A.L., consistente na má gestão da aplicação do duodécimo recebido pela Câmara de São Luiz / RR, no exercício financeiro de 2017, em*

razão da ausência de pagamento dos salários e 13º dos servidores e vereadores no mês de dezembro/2017

Como se nota, o procedimento encontra-se tramitando há 04 (quatro) anos e não há, sequer indícios, de práticas ímprobas – ou que ao menos sugiram. Ora, o próprio Controle Interno da Casa Legislativa foi convicto em afirmar que não há qualquer irregularidade na gestão que diz respeito ao exercício de 2017, haja vista que as possíveis inconsistências foram devidamente sanadas.

Com efeito, *in casu*, penso ser completamente desproporcional e irrazoável que o presente IC continue a perdurar no tempo. Mais que a busca da prova da materialidade de conduta ímproba, o presente feito caminha para revelar-se um constrangimento ao investigado.

Ante o exposto, evidenciando-se a ausência de elementos fáticos e jurídicos capazes de resultar na continuidade da atuação Ministerial nestes autos, DETERMINO o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 15, da Resolução CPJ n. 004/2016.

Membro do Ministério Público: FELIPE HELLU MACEDO – Promotor de Justiça Substituto

Data: 10/03/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2018

COMARCA: SÃO LUIZ

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIZ

PESSOA CIENTIFICADA: A quem interessar possa.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Conforme consta nos autos, constato que o objeto do presente feito é “*Apurar atos de improbidade administrativa praticados pelo agente político A. R. P. M., consistentes em não atender requisições ministeriais*”.

Inicialmente, o feito foi instaurado devido à inércia do ex-prefeito em responder 10 ofícios expedidos pela Promotoria. Dos quais, ainda que fora do prazo concedido, 7 foram respondidos.

Ademais, dos ofícios que ensejaram a instauração do presente feito, apenas de três não foram certificadas respostas. O que demonstra uma desorganização administrativa, mas não evidencia dolo ou culpa grave a ponto de se configurar ato de improbidade administrativa.

Penso, pois, que o ajuizamento da ACP é, de todo, temerária e desprovida de fundamento.

Desse modo, visivelmente, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente Inquérito Civil, que, frisa-se, já perdura por 03 (três) anos.

Ante o exposto, evidenciando-se a ausência de elementos fáticos e jurídicos capazes de resultar na continuidade da atuação Ministerial nestes autos, DETERMINO o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 15, da Resolução CPJ n. 004/2016.

Membro do Ministério Público: FELIPE HELLU MACEDO – Promotor de Justiça Substituto

Data: 10/03/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2018

COMARCA: SÃO LUIZ

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIZ

PESSOA CIENTIFICADA: A quem interessar possa.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Conforme consta nos autos, o objeto do presente feito é “*Apurar eventual acúmulo ilegal de cargos públicos pelo Sr. M. da S. na Câmara Municipal de São Luiz/RR e na Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR*”.

Durante o deslinde investigatório, em que pese existir compatibilidade nos horários, comprovou-se que o investigado **MOISÉS DA SILVA PINHEIRO** estava cumulando cargos públicos de forma irregular, fora das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, inciso XVI, do art. 37, da CF/88

Além da confissão do próprio investigado, os entes públicos confirmaram a ocupação irregular, a saber: **a)** auxiliar de serviços na Prefeitura de São João da Baliza/RR; **b)** vigilante na Câmara Municipal de São Luiz/RR.

Ademais, logo após ser cientificado da irregularidade em questão (notificado pela Casa Legislativa), **o investigado**, dentro do prazo concedido, **realizou a opção de cargo, permanecendo como vigilante na Câmara de São Luiz/RR**, conforme informado pelo TCE/RR.

Ora, como é cediço, ao ser apresentada a opção até o último dia de prazo concedido pela administração pública **presume-se a boa-fé**, salvo se houver elementos de convicção suficientes aptos a demonstrar que as condutas foram eivadas de má-fé, **o que não representa o caso em análise.**

Ante o exposto, evidenciando-se a ausência de elementos fáticos e jurídicos capazes de resultar na continuidade da atuação Ministerial nestes autos, DETERMINO o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 15, da Resolução CPJ n. 004/2016.

Membro do Ministério Público: FELIPE HELLU MACEDO – Promotor de Justiça Substituto

Data: 10/03/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2018

COMARCA: SÃO LUIZ

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIZ

PESSOA CIENTIFICADA: A quem interessar possa.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Conforme consta nos autos, o objeto do presente feito é “*Apurar eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelos (ex) gestores dos três municípios da Comarca, atinente à omissão na regularização das ambulâncias do SAMU, e má aplicação da verba destinada a tal fim*”.

Pois bem, **houve solução quanto à adequação das viaturas do SAMU das três cidades.** Contudo, o feito foi instaurado com o seguinte objeto: apurar eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelos (ex) gestores dos três municípios da Comarca, atinente à omissão na regularização das ambulâncias do SAMU e à má aplicação da verba destinada para tal fim.

Em outras palavras, a investigação visava apurar suposta omissão dos três Prefeitos na regularização das ambulâncias do SAMU e a provável má aplicação da verba destinada para tais viaturas

Daí resulta a inefetividade do instrumento investigatório sem detalhamento, pois sendo aberto o objeto, tende à perpetuação e pode abranger qualquer situação fática.

Enfim, investigações sem fato certo e definido – como na hipótese – pode encontrar qualquer coisa como também pode não encontrar nada – como também é a hipótese.

Constato que o feito se iniciou, de ofício, com a expedição de solicitação de informações para os três municípios dessa Comarca, acerca das ambulâncias do SAMU. Até então não havia notícia de ato de improbidade administrativa, seja por ação, seja por omissão.

Dessa forma, é de todo irrazoável prosseguir no feito sem objeto definido e certo.

Nada por acaso, mesmo após praticamente 3 (três) anos de tramitação, inexistem nos autos prova concreta de ato ou omissão ímprobos que tenham sido praticados com consciência e vontade (dolo ou culpa)

Ante o exposto, evidenciando-se a ausência de elementos fáticos e jurídicos capazes de resultar na continuidade da atuação Ministerial nestes autos, DETERMINO o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 15, da Resolução CPJ n. 004/2016.

Membro do Ministério Público: FELIPE HELLU MACEDO – Promotor de Justiça Substituto

Data: 10/03/2021

Defensoria Pública do Estado de Roraima

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 10/03/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro

de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0261340 e o código CRC E1D4830C.

PORTARIA Nº 335/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 003887/2018.

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, 10 (dez) dias das férias da Defensora Pública Dr.^a **PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA**, referentes ao exercício de 2021, anteriormente marcadas para o período de 24 de março a 02 de abril de 2021, conforme Portaria nº 1390/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 01 de dezembro de 2020, publicada no DODPERR nº 152 de 09.12.2020, constante em evento 0243686, as quais será usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 09 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 10/03/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0261417 e o código CRC CCF567D0.

PORTARIA Nº 341/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 001120/2018.

RESOLVE:

I - Alterar, a pedido, 10 (dez) dias das férias da Defensora Pública Dr.^a **NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, referentes ao exercício de 2021, anteriormente marcadas para o período de 15 a 24 de março de 2021, conforme Portaria nº 227/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 05 de fevereiro de 2021, publicada no DODPERR nº 194 de 24.02.2021, constante em evento 0258302, para serem usufruídas, a contar de 06 de abril de 2021.

II - Alterar a Portaria nº 227/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 05 de fevereiro de 2021, constante em evento 0258302, que designou o Defensor Público Dr. **WALLACE RODRIGUES DA SILVA**, para substituir a Defensora Pública Dr.^a NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, 10ª Titular da DPE atuante junto as Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 15 a 24 de março de 2021, para o período de 06 a 15 de abril de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 10 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 10/03/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro](#)



T 01/06DEFENSOR 2^a CRI
Q02/06DEFENSOR 3^a CRI
S07/06JEANE XAUD
T 08/06ERNESTO HALT
Q09/06PAULA REGINA
Q10/06ROSINHA CARDOSO
S 11/06PAULA REGINA
S 14/06ALINE PEREIRA
T 15/06DEFENSOR 2^a CRI
Q16/06DEFENSOR 3^a CRI
Q17/06DEFENSOR 1^a CRI

T 20/04ELCIANNE VIANA	T 18/05ELCIANNE VIANA	S 18/06ELCIANNE VIANA
Q22/04DEFENSOR 1ª CRI	Q19/05PAULA REGINA	S21/06FREDERICO LEAO
S23/04PAULA REGINA	Q20/05ROSINHA CARDOSO	S22/06ELCIANNE VIANA
S26/04FREDERICO LEAO	S21/05PAULA REGINA	Q23/06PAULA REGINA
T 27/04DEFENSOR 2ª CRI	S24/05ALINE PEREIRA	Q24/06ROSINHA CARDOSO
Q28/04DEFENSOR 3ª CRI	T 25/05ERNESTO HALT	S25/06PAULA REGINA
Q29/04ALINE DIONISIO	Q26/05PAULA REGINA	Q30/06PAULA REGINA
S30/04ELCIANNE VIANA	Q27/05DEFENSOR 1ª CRI	
	S28/05PAULA REGINA	
	S31/05FREDERICO LEAO	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 11 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 11/03/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0261914 e o código CRC 20A37301.

PORTARIA Nº 347/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Memorando nº 229, evento 0261676, Teor do Processo Sei nº 000144/2021; CONSIDERANDO a Escala em evento 0261679, Teor do Processo Sei nº 000144/2021;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a escala de **FINAIS DE SEMANA E FERIADOS** de Defensores Públicos que atuarão nas Audiências de Custódia a serem realizadas na Comarca de Boa Vista/RR, durante os meses de **ABRIL, MAIO e JUNHO de 2021**, nas respectivas datas, sem prejuízo de suas demais atribuições:

ABRIL	MAIO	JUNHO
F01/04RONNIE GABRIEL	S01/05VERA LUCIA	F03/06ROSINHA CARDOSO
F02/04RONNIE GABRIEL	D02/05VERA LUCIA	F04/06ROSINHA CARDOSO
S03/04TEREZINHA MUNIZ	S08/05WILSON ROI	S05/06ANTONIO AVELINO
D04/04TEREZINHA MUNIZ	D09/05WILSON ROI	D06/06ANTONIO AVELINO
S10/04FREDERICO LEAO	S15/05JEANE XAUD	S12/06JULIAN SILVA
D11/04FREDERICO LEAO	D16/05JEANE XAUD	D13/06JULIAN SILVA
S17/04PAULA REGINA	S22/05MARIA DAS GRAÇAS	S19/06ELCIANNE VIANA
D18/04PAULA REGINA	D23/05MARIA DAS GRAÇAS	D20/06ELCIANNE VIANA
F21/04JANUARIO LACERDA	S29/05JOSE ROCELITON	S26/06ALINE DIONISIO
S24/04ANNA ELIZE	D30/05JOSE ROCELITON	D27/06ALINE DIONISIO
D25/04ANNA ELIZE		F28/06JANUARIO LACERDA
		F29/06JANUARIO LACERDA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 11 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 11/03/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0261940 e o código CRC 30887133.

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 331/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000297/2020.

RESOLVE:

Convalidar a suspensão, por necessidade do serviço, das férias da servidora **GLENYA MARIA DUTRA DE ARAÚJO**, anteriormente marcadas para o período de 01 a 15 de março de 2021, conforme Portaria nº 86/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DODPERR nº 172 de 18.01.2021, conforme evento 0251385, as quais serão usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 08 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 10/03/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0261201 e o código CRC 2ED32CA6.

PORTARIA Nº 333/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000402/2021.

RESOLVE:

Convalidar 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde da servidora **KATIELLY DUARTE ANDRADE**, Chefe de Gabinete de Defensor Público, a contar de 05 de março de 2021, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 09 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 10/03/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0261323 e o código CRC 234FC475.

PORTARIA Nº 336/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 001740/2020.

RESOLVE:

Conceder a servidora **ZUILA CANAVARRO MARINHO**, Chefe de Gabinete de Defensor Publico, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 09 de março de 2021, conforme atestado medico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 09 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 10/03/2021, as 11:27, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0261446 e o código CRC 83BC4F55.

PORTARIA Nº 337/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000285/2020.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **LETICIA DA SILVA STRIEDER**, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 10 a 29 de março de 2021, conforme Portaria nº 758/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 07 de julho de 2020, publicada no DODPERR nº 062 de 15.07.2020, conforme evento 0218511, a serem usufruídas, a contar de 24 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 09 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 10/03/2021, as 11:21, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0261451 e o código CRC DCA6091A.

PORTARIA Nº 338/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009 e nº 05, de 04 de julho de 2012, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Publica do Estado de Roraima, e das outras providências;

Considerando o Processo SEI nº 000412/2021.

172 de 18.01.2021, conforme evento 0251385, a serem usufruídas, 10 (dez) dias a contar de 14 de abril de 2021, 10 (dez) dias a contar de 25 de agosto de 2021 e 10 (dez) dias a contar de 03 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 10 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 11/03/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0261762 e o código CRC FE95FA31.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 12/03/2021

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) SÁLVIO DE ALMEIDA ALCOFORADO NETO e CAMILA BARROSO PRACIANO

ELE: nascido em Campina Grande-PB, em 11/02/1991, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Deusdete Coelho, Boa Vista-RR, filho de SÁLVIO DE ALMEIDA ALCOFORADO FILHO e SOLANGE MARIA GERALDO ALCOFORADO. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 21/01/1995, de profissão Engenheira Civil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Deusdete Coelho, Boa Vista-RR, filha de JOSE JAIR PRACIANO e VICENCIA MARIA BARROSO PRACIANO.

2) CLEONES SILVA DOS SANTOS e ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA

ELE: nascido em São Domingos do Capim-PA, em 28/04/1980, de profissão Secretário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Santa Maria, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO OTAVIANO DOS SANTOS e AVELINA GOMES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/02/2000, de profissão, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de FRANCELIO DE SOUZA e SILVANA DE JESUS PEREIRA.

3) MURILLO ROGÉLIO SCHUERTZ DE MENEZES e SARAH SOARES RODRIGUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/06/1999, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa B, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ALBERTO SILVA DE MENEZES e LUZIA CLARA DO ROCIO SCHUERTZ DE MENEZES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/12/1999, de profissão Fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Amapá, Boa Vista-RR, filha de RAMIRO RODRIGUES BARRETO DA SILVA e MARILENE SOARES RODRIGUES.

4) LUIS MANUEL RAMIREZ SAN JUAN e FLÁVIA TAVARES ROCHA

ELE: nascido em Venezuela, em 24/11/1996, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Soldado-Polícia Militar Django da Silva, Boa Vista-RR, filho de MANUEL GUILLERMO RAMIREZ PALACIO e ROSMARI ROSA SAN JUAN DE RAMIREZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/01/1996, de profissão Auxiliar de Produção, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cabo-Polícia Militar Lawrence Melo, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO BARBOSA DA ROCHA e CECÍLIA TAVARES DA COSTA.

5) VALDO NASCIMENTO DA SILVA JUNIOR e ANDRESSA SILVA GONÇALVES

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 23/01/1990, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Almir Fofocas, Boa Vista-RR, filho de VALDO NASCIMENTO DA SILVA e ELZA VARELA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Rurópolis-PA, em 03/02/1995, de profissão Tecnóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Almir Fofocas, Boa Vista-RR, filha de VALDIR LIMA GONÇALVES e ANGELA DA SILVA BRITO.

6) FLÁVIO LIMA DA SILVA e CAROLINA GOMES MONTEIRO

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 28/02/1993, de profissão Repositor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alagoinhas, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ALVES DA SILVA e CLAUDIA ERICEIRA LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/06/1997, de profissão Empacotador de Supermercado, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alagoinhas, Boa Vista-RR, filha de JOEL AMBROSIO MONTEIRO e EDENI GOMES MONTEIRO.

7) ALEFF DE OLIVEIRA MESSIAS e CARLA DA SILVA SALDANHA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/09/1993, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Arco-Íris, Boa Vista-RR, filho de CLEOMARIO DE OLIVEIRA MESSIAS e MARIA CELIA OLIVEIRA DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/12/1997, de profissão Copeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cometa, Boa Vista-RR, filha de CLODOVALDO DO NASCIMENTO SALDANHA e KARIN AMÉLIA FRANCO DA SILVA.

8) ALAMIR DE SOUZA RODRIGUES e CINEIDE PEREIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/01/1977, de profissão Eletricista Automotivo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cerejo Cruz, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RODRIGUES e ADELIA CARLOS DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/06/1973, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cerejo Cruz, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DA SILVA SANTOS e LUIZA PEREIRA DOS SANTOS.

9) ILDEMARCIO DUARTE VIRIATO e YARA KRISHNA ANDRADE GATO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/05/1991, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Calebe, Boa Vista-RR, filho de MODESTINO VIRIATO e MARISDETE DUARTE VIRIATO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/03/1999, de profissão Secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Calebe, nº54, Boa Vista-RR, filha de JORGE LUIZ DO ROSÁRIO GATO e SIMONE DE SOUZA ANDRADE.

10) CREUDIMAR MOREIRA MATIAS e LUZINEIDE PEREIRA FIRMINO

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 07/01/1979, de profissão Motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Capricórnio, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA MATIAS e FRANCISCA NONATA MOREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/05/1987, de profissão Cabeleireira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Capricórnio, Boa Vista-RR, filha de OSMAR FERNANDES FIRMINO e NERCIR PEREIRA FIRMINO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de março de 2021. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 12/03/2021.

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR. CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

Prot: 425281 - Título: DMI/2741997/10 - Valor: 1.890,00
Devedor: ANDRESSA DA SILVA COELHO
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425282 - Título: DMI/2774562/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: JOAO GUILHERME SOARES DE ALMEIDA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425287 - Título: DMI/3018719/10 - Valor: 1.755,00
Devedor: ANA LIANDRA CABRAL DE SOUZA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425289 - Título: DMI/3032757/10 - Valor: 1.990,00
Devedor: MOISES MARCIANO PRESTES DA SILVA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425291 - Título: DMI/2611542/10 - Valor: 1.799,00
Devedor: EVANDILSON DA CONCEICAO RODRIGUES
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425292 - Título: DMI/2911924/10 - Valor: 537,00
Devedor: SARA DIAS DE LIMA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425293 - Título: DMI/2346149/10 - Valor: 1.200,00
Devedor: GLEICY JANE PINHO PINTO
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425294 - Título: DMI/3109498/9 - Valor: 1.701,00
Devedor: VITORIA PEIXOTO JOHNSON
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425297 - Título: DMI/2735043/10 - Valor: 1.490,00
Devedor: HILDA EMANUELLY AZEVEDO DAMASCENO
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425298 - Título: DMI/2577146/10 - Valor: 1.500,00
Devedor: AMILTON BARBOSA ANDRADE
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425301 - Título: DMI/2781212/10 - Valor: 1.500,00
Devedor: ELIANA PEREIRA RAMOS
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425304 - Título: DMI/2383973/10 - Valor: 1.500,00
Devedor: FRANCINILDO SILVA DE LIMA

Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425305 - Título: DMI/2623655/10 - Valor: 1.790,00

Devedor: MAYRIN DEL VALLE GARCIA ANUEL

Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425309 - Título: DMI/3006567/10 - Valor: 1.799,00

Devedor: OMAR CRUZ CADETE

Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425315 - Título: DMI/3106251/9 - Valor: 1.701,00

Devedor: REBECA DEBORA MALHEIROS

Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425317 - Título: DMI/2721959/10 - Valor: 1.790,00

Devedor: JESSICA DE SOUSA BONFIM

Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425318 - Título: DMI/2715125/10 - Valor: 1.690,00

Devedor: JOERBETE ALVARES DOURADO

Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425320 - Título: DMI/2814956/10 - Valor: 1.790,00

Devedor: MARYOHANNA MARTINS GOMES DA SILVA

Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425321 - Título: DMI/2789814/10 - Valor: 1.690,00

Devedor: ELDERIO SILVA MARQUES

Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425324 - Título: DMI/2362295/10 - Valor: 1.500,00

Devedor: MARIA ANTONIA CORREA MARTINS

Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425325 - Título: DMI/2970958/10 - Valor: 1.790,00

Devedor: JESSICA SILVA DOS SANTOS

Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425329 - Título: DMI/2667880/10 - Valor: 1.350,00

Devedor: RAQUEL FERREIRA DE SOUZA

Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425331 - Título: DMI/2927589/10 - Valor: 1.600,00

Devedor: JULIANA SANTOS YAGHI

Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425333 - Título: DMI/2261889/10 - Valor: 1.521,00

Devedor: DORIVAL DO VALE SANTOS

Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425337 - Título: DMI/2610113/10 - Valor: 1.140,00

Devedor: CLAUDECE DE SOUZA

Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425339 - Título: DMI/2276464/10 - Valor: 1.790,00

Devedor: ROVENA TAMIRIS BARRETO MARCOLINO

Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425340 - Título: DMI/3026330/10 - Valor: 1.950,00

Devedor: LEILA EDUARDA SOUZA SANTOS
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425342 - Título: DMI/2384264/10 - Valor: 1.500,00
Devedor: LUCILENE SAMUEL SILVA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425344 - Título: DMI/3167051/5 - Valor: 995,00
Devedor: SERVILHO SILVA DOS REIS
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425345 - Título: DMI/2561466/10 - Valor: 1.500,00
Devedor: RANDIELLY BARBOSA SOARES
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425346 - Título: DMI/3219048/3 - Valor: 567,00
Devedor: VALDERSON OLIVEIRA TELES
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425347 - Título: DMI/2612990/10 - Valor: 1.890,00
Devedor: MAYCON DA SILVA SOUZA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425351 - Título: DMI/2561522/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: JOCELINO DE SOUZA PEREIRA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425354 - Título: DMI/2955183/10 - Valor: 1.592,00
Devedor: FRANCISCO MARCOS AZEVEDO SOUZA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425355 - Título: DMI/3118770/8 - Valor: 537,00
Devedor: MARIA ELVINA GOMES DE LIMA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425357 - Título: DMI/2918765/10 - Valor: 1.432,00
Devedor: ROGLEIS GABRIEL MONTEIRO MACIEL
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425358 - Título: DMI/3163533/7 - Valor: 1.253,00
Devedor: GLENIO DA SILVA ANDRE
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425359 - Título: DMI/3041783/10 - Valor: 1.194,00
Devedor: PAULO VICTOR RODRIGUES DOS SANTOS
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425361 - Título: DMI/3126983/8 - Valor: 1.512,00
Devedor: DEBORA KELLY SOARES
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425363 - Título: DMI/3093911/10 - Valor: 1.690,00
Devedor: JESSIKA RAYANNE LEO PONTES
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425364 - Título: DMI/2946792/10 - Valor: 1.990,00
Devedor: LUIZ SERGIO DE ARAUJO MARINHO
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425366 - Título: DMI/2991706/10 - Valor: 1.750,00
Devedor: ESTEFANY SENA RODRIGUES
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425367 - Título: DMI/3005273/10 - Valor: 1.799,00
Devedor: JOICE ALBERTO DE SOUZA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425371 - Título: DMI/2915076/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: EDUARDO FELIPI RIBEIRO DOS SANTOS
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425372 - Título: DMI/2881437/10 - Valor: 1.350,00
Devedor: FERNANDA DANIELLY DE OLIVEIRA FERNANDES
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425375 - Título: DMI/2844284/10 - Valor: 1.590,00
Devedor: JEANE ALVES DOS SANTOS
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425377 - Título: DMI/2915728/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: SARAH ROCHA RODRIGUES
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425380 - Título: DMI/2972463/10 - Valor: 1.323,00
Devedor: LUZ SELENA CARVAJAL CARVAJAL
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425381 - Título: DMI/2341871/10 - Valor: 1.699,90
Devedor: DORA DA SILVA RIBEIRO
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425382 - Título: DMI/2914946/10 - Valor: 1.611,00
Devedor: EDUARDO GOMES SOARES
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425383 - Título: DMI/3032111/10 - Valor: 1.990,00
Devedor: LUCIANA DE PAULA MATEUS
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425386 - Título: DMI/2982120/12 - Valor: 1.480,86
Devedor: OBERDAN SANTANA DE MELO JUNIOR
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425388 - Título: DMI/2818550/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: KAYLLA CAROLYNE DE MELO DA SILVA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425389 - Título: DMI/2397932/10 - Valor: 1.350,00
Devedor: SILVIA DE SOUZA FILGUEIRAS
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425393 - Título: DMI/2327796/10 - Valor: 1.500,00
Devedor: JADER ROBERTO NASCIMENTO DO ROSARIO
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425397 - Título: DMI/2918733/10 - Valor: 1.600,00
Devedor: CAIO BRUNO FERREIRA DA SILVA FREITAS
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425398 - Título: DMI/2814941/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: ELENILDA PEREIRA VEIGAS
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425399 - Título: DMI/3065677/10 - Valor: 684,00
Devedor: FABIO TEODORO DE SOUZA LIMA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425402 - Título: DMI/2333291/10 - Valor: 1.500,00
Devedor: DILVANIA SANTOS DA COSTA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425403 - Título: DMI/2328776/10 - Valor: 1.500,00
Devedor: CHARLES BEZERRA FERREIRA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425404 - Título: DMI/2682229/10 - Valor: 1.520,00
Devedor: MARCELY CRISTINY FERREIRA DE SOUZA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425405 - Título: DMI/2718080/10 - Valor: 1.799,00
Devedor: KARLIANE GOMES DE OLIVEIRA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425407 - Título: DMI/3148341/6 - Valor: 1.074,00
Devedor: ARANEIZA MONTEIRO FERNANDES DE ALMEIDA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425408 - Título: DMI/2775832/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: TARCISIO JOSE DO NASCIMENTO
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425409 - Título: DMI/2753045/10 - Valor: 1.799,00
Devedor: DEBORA MIGUEL DA SILVA
Credor: A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425410 - Título: DMI/2708715/12 - Valor: 1.620,00
Devedor: MARIA IVANILDE DOS SANTOS DA CONCEICAO
Credor: MUNDO MODERNO EDITORA LTDA

Prot: 425411 - Título: DMI/3028814/12 - Valor: 1.704,00
Devedor: ROSILEI CARVALHO DE SOUZA
Credor: MUNDO MODERNO EDITORA LTDA

Prot: 425412 - Título: DMI/3114321/10 - Valor: 1.420,00
Devedor: EMANUEL SILVA DO BU
Credor: MUNDO MODERNO EDITORA LTDA

Prot: 425416 - Título: DMI/3080683/10 - Valor: 1.420,00
Devedor: CLEYVER DA SILVA GUIMARAES
Credor: MUNDO MODERNO EDITORA LTDA

Prot: 425417 - Título: DMI/2959103/12 - Valor: 1.440,00
Devedor: SONIA REJANE SANTOS DA SILVA
Credor: MUNDO MODERNO EDITORA LTDA

Prot: 425421 - Título: DMI/2877024/12 - Valor: 1.440,00
Devedor: ADRIANO BERNARDO BRASIL

Credor: MUNDO MODERNO EDITORA LTDA

Prot: 425422 - Título: DMI/2923877/12 - Valor: 1.620,00

Devedor: CLEITON SOUSA DA SILVA

Credor: MUNDO MODERNO EDITORA LTDA

Prot: 425423 - Título: DMI/2800685/12 - Valor: 1.080,00

Devedor: LUCIENE MIRANDA

Credor: MUNDO MODERNO EDITORA LTDA

Prot: 425425 - Título: DMI/2735371/10 - Valor: 1.590,00

Devedor: PAULO VICTOR PANTOJA MOURA

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425426 - Título: DMI/3243505/4 - Valor: 636,00

Devedor: DANIELIX BELEN URBANEJA MARIN

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425428 - Título: DMI/3244685/4 - Valor: 636,00

Devedor: MICHELLE CAROLINA ROMERO GALAN

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425429 - Título: DMI/3260909/3 - Valor: 477,00

Devedor: MILITZA DEL CARMEN COLMENARES HEREDIA

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425431 - Título: DMI/3033050/10 - Valor: 1.890,00

Devedor: KLENIO PEREIRA DE SOUZA

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425433 - Título: DMI/2728248/10 - Valor: 1.590,00

Devedor: ELIVANDRO DA SILVA PATRICIO

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425434 - Título: DMI/2997611/10 - Valor: 945,00

Devedor: WENER MOTA RODRIGUES

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425437 - Título: DMI/3112215/10 - Valor: 1.590,00

Devedor: FRANCINEI CADETE PATRICIO

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425441 - Título: DMI/2729836/10 - Valor: 1.590,00

Devedor: WINICIUS JORGE DA SILVA

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425442 - Título: DMI/2789045/10 - Valor: 1.590,00

Devedor: WELLESON LUCAS CHAVES COSTA

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425443 - Título: DMI/3273314/3 - Valor: 477,00

Devedor: CARLOS PEREIRA

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425444 - Título: DMI/3135789/9 - Valor: 1.431,00

Devedor: ELLEN JANAINA LIMA DOS SANTOS

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425445 - Título: DMI/3133954/9 - Valor: 1.701,00

Devedor: NICHOLAS DANIEL ALVES DA COSTA SOUSA
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425446 - Título: DMI/3121035/9 - Valor: 1.431,00
Devedor: GESSICA BARBOSA DE ARAUJO
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425447 - Título: DMI/3129764/9 - Valor: 1.431,00
Devedor: JASON RICARDO BRITO GASPAS
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425448 - Título: DMI/3130467/9 - Valor: 1.431,00
Devedor: SUELY BOAS LOBATO
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425452 - Título: DMI/3180632/6 - Valor: 636,00
Devedor: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425454 - Título: DMI/2993054/10 - Valor: 1.701,00
Devedor: ALBANO DA CONCEICAO OLIVEIRA
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425457 - Título: DMI/3125263/9 - Valor: 1.431,00
Devedor: JEISA BARROSO SILVEIRA
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425458 - Título: DMI/3076034/10 - Valor: 1.590,00
Devedor: PATRYCIA PAMILY LIMA LINHARES
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425459 - Título: DMI/3121933/10 - Valor: 990,00
Devedor: CALRIBETH FABIOLA DIAZ ACOSTA
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425461 - Título: DMI/3066097/10 - Valor: 428,60
Devedor: KAREN HELLEN COSTA GALVAO
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425463 - Título: DMI/3146403/8 - Valor: 1.272,00
Devedor: JOHANA ESCARLET JANNETTE BONGIORNO DIAZ
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425464 - Título: DMI/3034512/10 - Valor: 1.590,00
Devedor: JOSE CARLOS ILARIO PEREIRA
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425465 - Título: DMI/3141542/9 - Valor: 891,00
Devedor: MARIANNI NAZARETH ANDUJAR BETANCOURT
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425467 - Título: DMI/3148260/8 - Valor: 1.272,00
Devedor: SAFIRA CARVALHO DANTAS
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425468 - Título: DMI/3099668/10 - Valor: 1.590,00
Devedor: MARIA EUGENIA ORELLANA TROCOLI
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425469 - Título: DMI/2736086/10 - Valor: 1.590,00
Devedor: MATHEUS DA SILVA LOURENCO
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425470 - Título: DMI/3223546/5 - Valor: 495,00
Devedor: MICHELLE STEFANNY BRICENO PADILLA
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425472 - Título: DMI/3005448/10 - Valor: 1.890,00
Devedor: MARTA DO LIVRAMENTO DA SILVA RAFAEL
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425473 - Título: DMI/3130245/9 - Valor: 1.431,00
Devedor: KEICIANE SANTOS AGUIAR
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425475 - Título: DMI/3202011/5 - Valor: 795,00
Devedor: HAVILA DA SILVA DE SOUSA
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425477 - Título: DMI/3253562/3 - Valor: 477,00
Devedor: MOISES ALCINO REIS
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425478 - Título: DMI/3066071/10 - Valor: 1.590,00
Devedor: ELEANDRIS WHUENDOLY ARAY LEDEZMA
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425479 - Título: DMI/3128395/9 - Valor: 1.431,00
Devedor: ALEXANDRA HYRALY SANCHEZ RIVAS
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425481 - Título: DMI/3123655/9 - Valor: 1.701,00
Devedor: WANDERSON COSTA DE QUEIROZ
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425482 - Título: DMI/3067624/10 - Valor: 990,00
Devedor: SHIRLEY SOUSA PINHEIRO
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425483 - Título: DMI/3136794/9 - Valor: 1.431,00
Devedor: GLEIDIANE SILVA
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425487 - Título: DMI/3112205/10 - Valor: 1.590,00
Devedor: ELTON PEREIRA SUDARIO
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425488 - Título: DMI/3204820/5 - Valor: 795,00
Devedor: ELIEZER GERMANO PIRES
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425491 - Título: DMI/3128438/9 - Valor: 1.431,00
Devedor: MIRIAN MESQUITA TAVARES
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425492 - Título: DMI/3106960/10 - Valor: 1.431,00
Devedor: BERNARDETE DE MORAES FELIPPIN
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425494 - Título: DMI/2969695/10 - Valor: 1.134,00
Devedor: MIKAEL LIRA LAGOS
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425497 - Título: DMI/3119522/9 - Valor: 1.431,00
Devedor: KLECIA LARICIA PINHEIRO
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425498 - Título: DMI/2976912/10 - Valor: 1.323,00
Devedor: LEANDRO BRUNO OLIVEIRA DE ARAUJO
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425499 - Título: DMI/3123500/10 - Valor: 1.590,00
Devedor: GUSTAVO ADOLFO LISTA CARRENO
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425501 - Título: DMI/3068394/10 - Valor: 1.272,00
Devedor: ENSLY GABRIELA GONZALEZ GUTIERREZ
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425502 - Título: DMI/3045755/10 - Valor: 990,00
Devedor: SAIDA DEL VALLE CARVAJAL CHACON
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425507 - Título: DMI/3233079/4 - Valor: 636,00
Devedor: KEVIN JOSUE LEON CARRASQUEL
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425508 - Título: DMI/3056287/10 - Valor: 1.590,00
Devedor: RAQUEL DE SOUSA NEGRE
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425509 - Título: DMI/3220394/4 - Valor: 396,00
Devedor: SARA SOUZA DE SOUZA
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425511 - Título: DMI/3214861/6 - Valor: 594,00
Devedor: YULMES RAFAEL ROMERO URBANEJA
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425515 - Título: DMI/3073803/10 - Valor: 1.134,00
Devedor: TIAGO GREGORIO LIMA
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425518 - Título: DMI/3100148/10 - Valor: 1.590,00
Devedor: FRANCILENE PEIXOTO LEAL
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425526 - Título: DMI/3115446/10 - Valor: 1.590,00
Devedor: ANTONIETA ISABEL AMPARO VILLARROEL
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425528 - Título: DMI/3109409/10 - Valor: 1.890,00
Devedor: SAMIR REGIS LEAL
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425529 - Título: DMI/3226754/3 - Valor: 477,00
Devedor: RORIANNY FABIOLA DE OLIVEIRA ARTUNDUAGA

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425531 - Título: DMI/3241853/4 - Valor: 396,00

Devedor: RUTHE SOUZA DE SOUZA

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425532 - Título: DMI/3060533/10 - Valor: 1.590,00

Devedor: STEFANE CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425535 - Título: DMI/3134074/9 - Valor: 1.323,00

Devedor: MESSIAS PANTOJA DE CARVALHO

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425537 - Título: DMI/3211772/5 - Valor: 636,00

Devedor: SONALI PEREIRA DE ALMEIDA

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425538 - Título: DMI/3155047/8 - Valor: 1.272,00

Devedor: DAVIANA PEREIRA BARNABE

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425539 - Título: DMI/3115321/10 - Valor: 1.119,30

Devedor: EDILIO BLEYDER FRANCISCO HARRY

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425541 - Título: DMI/3077473/10 - Valor: 1.590,00

Devedor: LEIDE DAIANA MENEZES DA SILVA

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425542 - Título: DMI/3075046/10 - Valor: 1.590,00

Devedor: KATIA CAROLAYNE PEREIRA GRECO

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425545 - Título: DMI/3243776/4 - Valor: 756,00

Devedor: CLODENILDO SILVA MESSIAS

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425548 - Título: DMI/3154913/8 - Valor: 1.272,00

Devedor: JANAINA DA SILVA BARNABE

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425550 - Título: DMI/3071797/10 - Valor: 1.590,00

Devedor: KLISMAN SERRAO SANTOS

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425551 - Título: DMI/2961159/10 - Valor: 767,04

Devedor: HARISSON LIRA

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425552 - Título: DMI/3249958/3 - Valor: 477,00

Devedor: ELIONETE DA COSTA DIAS

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425554 - Título: DMI/3243930/4 - Valor: 636,00

Devedor: LUZ YELI HEVIA CAMPOS

Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425555 - Título: DMI/3231188/4 - Valor: 636,00

Devedor: EDUARDO DA SILVA BARBOSA
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425558 - Título: DMI/3189364/6 - Valor: 954,00
Devedor: DANGELA PEREIRA DE ARAUJO
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425560 - Título: DMI/3220622/4 - Valor: 756,00
Devedor: GEOVANA CAETANO RODRIGUES GONCALVES
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425561 - Título: DMI/3238574/4 - Valor: 636,00
Devedor: HELEN MAGALHAES DE PAULO
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425562 - Título: DMI/2797680/10 - Valor: 1.590,00
Devedor: THIAGO SOARES FERREIRA
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425566 - Título: DMI/2798034/10 - Valor: 1.590,00
Devedor: NATA CAMPOS GONCALVES
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425567 - Título: DMI/3249756/3 - Valor: 477,00
Devedor: KAMILA DOS SANTOS TRAJANO
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425570 - Título: DMI/3267490/3 - Valor: 477,00
Devedor: ROSIMEIRE DA SILVA AGUIAR
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425571 - Título: DMI/3220466/4 - Valor: 636,00
Devedor: YENIREE DE VALLE GRANADO BERMUDEZ
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425573 - Título: DMI/3233021/4 - Valor: 636,00
Devedor: ANGELA ADAMS
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425574 - Título: DMI/3232970/4 - Valor: 636,00
Devedor: SAIRELYS HAILEN HERNANDEZ ORTIZ
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425577 - Título: DMI/3034381/10 - Valor: 1.590,00
Devedor: EDIVAN AMBROZIO DA SILVA
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425578 - Título: DMI/3179938/6 - Valor: 1.134,00
Devedor: DANIEL DE OLIVEIRA PEREIRA
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425580 - Título: DMI/3205135/5 - Valor: 795,00
Devedor: VANESSA CRISTINA RODRIGUES AQUINO
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425581 - Título: DMI/3204284/5 - Valor: 795,00
Devedor: HELTON BENTO MORAES
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425585 - Título: DMI/3239052/4 - Valor: 636,00
Devedor: DOLE TRUSSIE RODRIGUES NICOLAU
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425587 - Título: DMI/3115358/9 - Valor: 1.431,00
Devedor: THOMAZ EDSON FERREIRA DO NASCIMNETO
Credor: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425588 - Título: DMI/3145249/8 - Valor: 1.272,00
Devedor: GECIANE SERVINO RODRIGUES
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425589 - Título: DMI/2707753/10 - Valor: 1.890,00
Devedor: MYRIAN PERPETUA NICACIO
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425592 - Título: DMI/2385725/10 - Valor: 1.500,00
Devedor: ANNA CAROLINA GONCALVES SIMPLICIO
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425594 - Título: DMI/2723112/10 - Valor: 1.701,00
Devedor: GABRIEL DA SILVA ALMEIDA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425596 - Título: DMI/2708133/10 - Valor: 1.850,00
Devedor: LAIZ FERREIRA MENDONCA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425597 - Título: DMI/3245724/3 - Valor: 477,00
Devedor: PATRICIA DO NASCIMENTO DE PAULA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425598 - Título: DMI/3127074/8 - Valor: 1.512,00
Devedor: NAMILTON COELHO SERRAO
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425601 - Título: DMI/3279353/2 - Valor: 318,00
Devedor: DIANE CAROLINA SANTOYO LIZARDI
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425605 - Título: DMI/2766822/10 - Valor: 1.690,00
Devedor: ARTENIZA RAPOSO SILVEIRA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425606 - Título: DMI/2690385/10 - Valor: 1.393,00
Devedor: RARISSIA DA SILVA PEREIRA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425608 - Título: DMI/2721929/10 - Valor: 1.899,00
Devedor: SANDRA DA SILVA ELIAS
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425609 - Título: DMI/2622050/10 - Valor: 1.490,00
Devedor: ANDRESSA DE SOUSA GONCALVES
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425610 - Título: DMI/2396147/10 - Valor: 1.791,00
Devedor: LUCAS MATEUS LIMA DA SILVA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425614 - Título: DMI/2754457/10 - Valor: 1.890,00
Devedor: CARLOS EDUARDO BARROS DOS SANTOS
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425615 - Título: DMI/2687073/10 - Valor: 1.323,00
Devedor: MONYKE SOUSA DE ARAUJO
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425616 - Título: DMI/2781636/10 - Valor: 1.799,00
Devedor: CARLY EVANDRO FERREIRA LOPES
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425620 - Título: DMI/2627764/10 - Valor: 1.490,00
Devedor: TATIANA DIAS MIRANDA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425621 - Título: DMI/3246746/4 - Valor: 636,00
Devedor: AURYS ELISES RONDON MAITA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425624 - Título: DMI/2698306/10 - Valor: 1.791,00
Devedor: MONALIZA PABLO PAZ
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425625 - Título: DMI/2404058/10 - Valor: 1.990,00
Devedor: IRANILDO CELESTINO MORAES
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425626 - Título: DMI/2628858/10 - Valor: 1.490,00
Devedor: FRANCIELE DOS SANTOS DA CONCEICAO
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425627 - Título: DMI/2398906/10 - Valor: 1.990,00
Devedor: CEZAR AUGUSTO PEREIRA CARDENES
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425628 - Título: DMI/2705377/10 - Valor: 1.890,00
Devedor: KAIO SILVA COSTA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425629 - Título: DMI/2630245/10 - Valor: 1.393,00
Devedor: HELENO SOUZA DE SA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425631 - Título: DMI/2668323/10 - Valor: 1.990,00
Devedor: RONNY KELLY SANTOS COSTA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425633 - Título: DMI/2577788/10 - Valor: 1.990,00
Devedor: ADAO PEREIRA OLIVEIRA JUNIOR
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425635 - Título: DMI/3256220/3 - Valor: 477,00
Devedor: YEXIMAR MERLIANA GUAPEZ CASTRO
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425637 - Título: DMI/3178750/6 - Valor: 636,00
Devedor: KERLIANY RITZABETH CASTILLO GUTIERREZ

Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425639 - Título: DMI/2627839/10 - Valor: 1.800,00

Devedor: JOSE RIBAMAR LEITAO

Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425640 - Título: DMI/2636841/10 - Valor: 1.194,00

Devedor: EDUARDO OLIVEIRA LIMA

Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425642 - Título: DMI/2680263/10 - Valor: 1.690,00

Devedor: JEFENSON CLAUDINO DA SILVA

Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425643 - Título: DMI/2682664/10 - Valor: 1.791,00

Devedor: MARCELO RODRIGUES VIEIRA

Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425644 - Título: DMI/2631593/10 - Valor: 1.611,00

Devedor: CRISTHIANE PEREIRA PEIXOTO

Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425645 - Título: DMI/2584336/10 - Valor: 1.680,00

Devedor: ALINE SILVA DE OLIVEIRA

Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425646 - Título: DMI/2698250/10 - Valor: 1.699,00

Devedor: WERISON HENRIK DOS REIS BELFORTE

Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425647 - Título: DMI/3241529/4 - Valor: 636,00

Devedor: KATHERINE ALEXANDRA ALARCON MARCANO

Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425648 - Título: DMI/2641415/10 - Valor: 2.100,00

Devedor: VALDECI DOS SANTOS COSTA

Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425650 - Título: DMI/2651921/10 - Valor: 1.790,00

Devedor: JOAO LEANDRO BENTO NAXE

Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425651 - Título: DMI/2362521/10 - Valor: 1.800,00

Devedor: ANA CAROLINE DA SILVA NASCIMENTO DE LIMA

Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425652 - Título: DMI/2656414/10 - Valor: 1.730,00

Devedor: VALERIA DE AGUIAR DE ANDRADE

Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425653 - Título: DMI/2339608/10 - Valor: 1.990,00

Devedor: YAN LIMA DE SOUZA

Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425655 - Título: DMI/3067792/10 - Valor: 539,70

Devedor: KAIRON FRANCO SILVA

Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425656 - Título: DMI/2262373/10 - Valor: 1.134,00

Devedor: SANDRIVAN SANTANA MANDULAO
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425659 - Título: DMI/2394018/10 - Valor: 1.720,00
Devedor: ELENILDE MINEIRO MENDES
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425662 - Título: DMI/3245796/4 - Valor: 636,00
Devedor: EDUMARIS DEL VALLE LARA ASTUDILLO
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425664 - Título: DMI/2264583/10 - Valor: 1.360,00
Devedor: RENATO FELIX DA SILVA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425665 - Título: DMI/2667963/10 - Valor: 1.490,00
Devedor: LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425667 - Título: DMI/2314924/10 - Valor: 1.990,00
Devedor: AFFONSO PINTO BERNARDINO CARVALHO
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425669 - Título: DMI/2633660/10 - Valor: 1.990,00
Devedor: WENDERSON AUZIER DOS SANTOS
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425671 - Título: DMI/2345681/10 - Valor: 1.539,70
Devedor: DAVID KEVEN COSTA CARNEIRO
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425675 - Título: DMI/2351328/10 - Valor: 1.710,00
Devedor: FABIOLA KIRLA RIBEIRO SABINO
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425676 - Título: DMI/3263995/2 - Valor: 319,80
Devedor: GRAZIANE JUSTINO SANTOS
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425678 - Título: DMI/2313772/10 - Valor: 1.990,00
Devedor: ITALLO MATHEUS SOARES GOMES
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425679 - Título: DMI/2611621/10 - Valor: 1.990,00
Devedor: ANDERSON SILVA TAVARES
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425681 - Título: DMI/3218238/5 - Valor: 795,00
Devedor: YINERKA DEL CARMEN LOPEZ PASTRANO
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425682 - Título: DMI/2384286/10 - Valor: 1.791,00
Devedor: RAMILA DE JESUS SILVA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425684 - Título: DMI/2396141/10 - Valor: 1.990,00
Devedor: ISRAEL DA SILVA FEITOSA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425685 - Título: DMI/3173927/6 - Valor: 954,00
Devedor: NELIDA JOSEFINA AREVALO CHAVEZ
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425686 - Título: DMI/3187456/6 - Valor: 1.134,00
Devedor: ITALO ALVES DUARTE
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425690 - Título: DMI/3263668/2 - Valor: 318,00
Devedor: SARA GENTIL PEREIRA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425692 - Título: DMI/3240053/4 - Valor: 636,00
Devedor: ASHLEY DAYANA PEREIRA COY
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425693 - Título: DMI/3235207/4 - Valor: 636,00
Devedor: YANACELYS COROMOTO SARMIENTO ROJAS
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425696 - Título: DMI/2851439/10 - Valor: 1.690,00
Devedor: RICARDO DA SILVA PEREIRA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425697 - Título: DMI/3227799/4 - Valor: 636,00
Devedor: JADY PRYSLEY ANDRADE DOS REIS
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425698 - Título: DMI/3228734/4 - Valor: 756,00
Devedor: TIAGO MATOS DOS SANTOS
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425700 - Título: DMI/3234362/4 - Valor: 636,00
Devedor: DANIELA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425701 - Título: DMI/2745198/10 - Valor: 942,00
Devedor: ARIADNY DRIELLY DA SILVA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425702 - Título: DMI/2344937/10 - Valor: 1.990,00
Devedor: DANIELE RODRIGUES DE SOUSA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425704 - Título: DMI/3145511/8 - Valor: 1.272,00
Devedor: AMILTON COSTA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425705 - Título: DMI/2822449/10 - Valor: 1.500,00
Devedor: BRUNA LARA ALVES LEAL
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425706 - Título: DMI/2270187/10 - Valor: 1.890,00
Devedor: LUCIANA PAMMELA OLIVEIRA DE SOUSA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425707 - Título: DMI/2393287/10 - Valor: 1.990,00
Devedor: AILTON BARBOSA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425708 - Título: DMI/2779125/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: JODERLANE BARBOSA LIMA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425709 - Título: DMI/2346536/10 - Valor: 1.990,00
Devedor: FERNANDO MOREIRA DA SILVA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425711 - Título: DMI/2782588/10 - Valor: 1.760,00
Devedor: KARINA SOUSA SAMUEL
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425712 - Título: DMI/2817001/10 - Valor: 1.690,00
Devedor: FRANCIVALDO PRADO DA SILVA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425713 - Título: DMI/3272799/3 - Valor: 477,00
Devedor: SARAI NOEMI MARTINEZ ALEMAN
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425714 - Título: DMI/2914041/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: JULIO MIGUEL DE BRITO JUNIOR
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425716 - Título: DMI/2342551/10 - Valor: 1.490,00
Devedor: LAMONI ALMEIDA CANUTO
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425717 - Título: DMI/2697024/10 - Valor: 1.890,00
Devedor: FERNANDA CRISTINA FERREIRA LIMA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425719 - Título: DMI/2706723/10 - Valor: 1.890,00
Devedor: JOSE EVANDRO PEREIRA DE SOUZA
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425721 - Título: DMI/2632662/10 - Valor: 1.715,50
Devedor: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425722 - Título: DMI/3207737/5 - Valor: 795,00
Devedor: DAVID SOUSA SANTOS
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425724 - Título: DMI/2782360/10 - Valor: 1.890,00
Devedor: JOAO VITOR DE ANDRADE FONTES
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425726 - Título: DMI/2738989/10 - Valor: 1.830,00
Devedor: MARIA DA CONCEICAO SILVA LEAL
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425727 - Título: DMI/2747064/10 - Valor: 1.795,50
Devedor: LILIANE DE ARAUJO RIBEIRO
Credor: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

Prot: 425728 - Título: DMI/2734646/10 - Valor: 1.490,00
Devedor: GIZELLE LAUER

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425729 - Título: DMI/2574774/10 - Valor: 1.900,00

Devedor: CLARICE SERVINO ANDRADE

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425731 - Título: DMI/2699942/10 - Valor: 1.490,00

Devedor: ALEXANDRE DIAS COELHO

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425732 - Título: DMI/2691557/10 - Valor: 1.790,00

Devedor: VALDENIZA DA SILVA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425734 - Título: DMI/3258409/3 - Valor: 318,00

Devedor: ORDALIS BARINEDA MORENO EREIRA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425736 - Título: DMI/2318991/10 - Valor: 1.330,00

Devedor: MONALIZA FLORIANO PEIXOTO DIAS

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425737 - Título: DMI/2723180/10 - Valor: 1.790,00

Devedor: MARIANGELA LIMA FERREIRA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425739 - Título: DMI/2946916/10 - Valor: 1.700,00

Devedor: ELIACI DA SILVA OLIVEIRA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425741 - Título: DMI/2578312/10 - Valor: 1.699,00

Devedor: WANDERLEIA DOS SANTOS RAMOS

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425742 - Título: DMI/2577389/10 - Valor: 1.699,00

Devedor: ROMISNAYRA CRISTINE DE SOUZA SOARES

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425743 - Título: DMI/2719705/10 - Valor: 1.790,00

Devedor: EDIJARD ABREU DA SILVA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425744 - Título: DMI/2729014/10 - Valor: 1.260,00

Devedor: PABLO PEREIRA DA SILVA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425745 - Título: DMI/3247778/4 - Valor: 636,00

Devedor: ORLANYELIS CAROLINA MAURERA GARCIA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425747 - Título: DMI/2703105/10 - Valor: 1.253,00

Devedor: ANTONIO MARCOS LUIZ PEREIRA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425748 - Título: DMI/2744540/10 - Valor: 1.490,00

Devedor: IZANILDE RODRIGUES MACEDO

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425749 - Título: DMI/3242075/4 - Valor: 639,60

Devedor: ALEJANDRA NICOLE SUBERO HERRERA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425751 - Título: DMI/2932753/10 - Valor: 1.890,00
Devedor: REINER ALLEN MILLAN MARIN
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425752 - Título: DMI/3015845/10 - Valor: 1.799,00
Devedor: EDILANES DOS SANTOS
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425754 - Título: DMI/2710130/10 - Valor: 1.120,00
Devedor: DEYSIANE DE PAULA FERREIRA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425756 - Título: DMI/2549791/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: VINICIUS PINHO CUNHA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425757 - Título: DMI/2543620/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: ANA KAROLINA COSTA CARVALHO
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425759 - Título: DMI/2312711/10 - Valor: 264,00
Devedor: MARIA DA PENHA DA SILVA DE MORAIS
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425760 - Título: DMI/2670723/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: LUAN DOS SANTOS GAMA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425762 - Título: DMI/2545699/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: NATALIA DE MELO FOURNIER
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425764 - Título: DMI/2396998/10 - Valor: 2.090,00
Devedor: ROSILAYNE SILVA XAVIER
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425765 - Título: DMI/2384881/10 - Valor: 1.850,00
Devedor: ANTONIO MENEZES DA SILVA NETO
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425767 - Título: DMI/2650005/10 - Valor: 1.710,00
Devedor: JEISIANA DA SILVA MOTA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425769 - Título: DMI/3042763/10 - Valor: 1.259,30
Devedor: ANDREA CASTRO CRUZ
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425770 - Título: DMI/2707126/10 - Valor: 1.890,00
Devedor: MARCOS RIBEIRO BARBOSA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425771 - Título: DMI/2735666/10 - Valor: 1.490,00
Devedor: MAIARA EVARISTO DA SILVA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425773 - Título: DMI/3242064/4 - Valor: 636,00
Devedor: THAIS INGLIA SILVA DO NASCIMENTO
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425774 - Título: DMI/2660825/10 - Valor: 1.720,00
Devedor: AMANDA NATHALIA MELO DE JESUS
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425775 - Título: DMI/2394793/10 - Valor: 1.650,00
Devedor: FIAMA PEREIRA DA SILVA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425778 - Título: DMI/2389732/10 - Valor: 1.900,00
Devedor: ALONILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425779 - Título: DMI/3028827/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: JONATAS RODRIGUES MATOS
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425784 - Título: DMI/2706432/10 - Valor: 1.690,00
Devedor: LEILIANE DA SILVA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425785 - Título: DMI/3035050/10 - Valor: 1.540,00
Devedor: KLICIANE MOREIRA DA SILVA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425786 - Título: DMI/2709012/10 - Valor: 1.690,00
Devedor: RAFAELE PEREIRA DE SOUZA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425787 - Título: DMI/2658339/10 - Valor: 1.330,00
Devedor: CARLOS EDUARDO LACERDA GONCALVES
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425788 - Título: DMI/3046069/10 - Valor: 1.183,00
Devedor: LAERTE RAMIRES
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425789 - Título: DMI/2696926/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: KELLY NAZARE DA SILVA SOUZA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425790 - Título: DMI/2835603/10 - Valor: 1.690,00
Devedor: ADELICIA JOSE MOISES INGARICO
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425791 - Título: DMI/2974281/10 - Valor: 1.530,00
Devedor: WALDERLANE MARQUES DO NASCIMENTO
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425792 - Título: DMI/2699240/10 - Valor: 1.341,00
Devedor: ELIETE PAIVA DE MENEZES
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425794 - Título: DMI/2705378/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: JULIANE SOARES DE MEDEIROS
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425796 - Título: DMI/2734399/10 - Valor: 1.490,00
Devedor: NORIS DA SILVA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425797 - Título: DMI/3028317/10 - Valor: 1.488,00
Devedor: ELISAMA FERREIRA VITORIO
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425799 - Título: DMI/2873229/10 - Valor: 900,00
Devedor: BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS NEVES
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425802 - Título: DMI/2833324/10 - Valor: 1.690,00
Devedor: ASSIRIA RODRIGUES DE CARVALHO
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425803 - Título: DMI/2833544/10 - Valor: 1.690,00
Devedor: MELINA LIMA SILVA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425805 - Título: DMI/2569798/10 - Valor: 1.799,00
Devedor: MARIA DE FATIMA DA SILVA ANDRE
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425807 - Título: DMI/2586685/10 - Valor: 1.359,20
Devedor: JOSE ANTONIO DE SOUZA LIMA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425810 - Título: DMI/2390214/10 - Valor: 1.900,00
Devedor: MARIA FRANCILENE DA COSTA SILVA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425811 - Título: DMI/2597780/10 - Valor: 1.512,00
Devedor: VICTOR ALEFF SILVA RAMOS
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425812 - Título: DMI/2965670/10 - Valor: 1.420,00
Devedor: TANIA ANANDA AMBROSIO GOMES
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425815 - Título: DMI/2302520/10 - Valor: 1.799,00
Devedor: NATHALIA DANYELLE PAULINO FIGUEIREDO
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425817 - Título: DMI/3242533/4 - Valor: 636,00
Devedor: MARYORIE EVELYN VELASQUEZ QUIJADA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425818 - Título: DMI/2327043/10 - Valor: 2.000,00
Devedor: ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425819 - Título: DMI/2378421/10 - Valor: 950,00
Devedor: IONE FERREIRA DE MIRANDA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425822 - Título: DMI/2626965/10 - Valor: 1.890,00
Devedor: LIGIANNA CARVALHO DA SILVA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425825 - Título: DMI/3018854/10 - Valor: 175,00

Devedor: DANIELLE RIBEIRO MORALES

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425826 - Título: DMI/2954350/10 - Valor: 1.253,00

Devedor: KESIA SOARES SANTOS

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425829 - Título: DMI/2305411/10 - Valor: 1.341,00

Devedor: ELIZABETH ANDRADE LEITE REIS

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425830 - Título: DMI/2336527/10 - Valor: 1.701,00

Devedor: MARIA MACIANE LOPES DA SILVA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425831 - Título: DMI/2336887/10 - Valor: 1.900,00

Devedor: LUCAS SANTOS LIMA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425835 - Título: DMI/2881227/10 - Valor: 845,00

Devedor: KEDSON BRENDON RODRIGUES DE ABREU

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425836 - Título: DMI/3253564/3 - Valor: 477,00

Devedor: LEOMARYS DEL CARMEN MARIN GUILLEN

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425839 - Título: DMI/2389739/10 - Valor: 1.900,00

Devedor: FRANKLIN VIRIATO DA SILVA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425840 - Título: DMI/3062110/10 - Valor: 1.890,00

Devedor: INGRID SABRINA DA SILVA MOREIRA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425841 - Título: DMI/3148462/8 - Valor: 895,00

Devedor: JOAONATO DO NASCIMENTO SOUZA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425845 - Título: DMI/3068456/10 - Valor: 1.600,00

Devedor: CLAUDIANARA DA SILVA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425848 - Título: DMI/2384700/10 - Valor: 1.548,00

Devedor: CRISTIANO GUSTAVO DOS SANTOS SILVA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425850 - Título: DMI/2991606/10 - Valor: 1.790,00

Devedor: PAULO SOUZA MANGABEIRA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425851 - Título: DMI/2581527/10 - Valor: 1.899,00

Devedor: ROBERTINHO AMORIM DE FREITAS

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425852 - Título: DMI/2305069/10 - Valor: 895,00

Devedor: WEDER DIAS DO CARMO
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425855 - Título: DMI/2290328/10 - Valor: 1.600,00
Devedor: SERGIO RAIOL DE QUEIROZ
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425857 - Título: DMI/2976424/10 - Valor: 1.200,00
Devedor: MARQUESA FERREIRA DA SILVA DE SOUZA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425859 - Título: DMI/2874121/10 - Valor: 1.701,00
Devedor: ARTHUR GUSTAVO FARIAS DE LIMA ALBUQUERQUE
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425860 - Título: DMI/3026482/10 - Valor: 744,00
Devedor: LORRANE DA SILVA LOBATO
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425861 - Título: DMI/2970433/10 - Valor: 1.490,00
Devedor: ALESSANDRO DE MELO BARBOSA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425862 - Título: DMI/2779924/10 - Valor: 596,00
Devedor: LUCAS DOS SANTOS DA SILVA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425863 - Título: DMI/3003292/10 - Valor: 2.100,00
Devedor: KLELCYA JHANNAYNA SILVA MENEZES
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425864 - Título: DMI/2875222/10 - Valor: 1.710,00
Devedor: CARLOS EDUARDO SILVA SANTOS
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425867 - Título: DMI/2949036/10 - Valor: 1.999,00
Devedor: ADELINO LAURENTINO DA SILVA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425870 - Título: DMI/2986382/10 - Valor: 1.440,00
Devedor: ELIZANGELA CARDOSO DOS SANTOS
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425875 - Título: DMI/2850420/10 - Valor: 1.600,00
Devedor: JEMIMA ANDRE
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425877 - Título: DMI/3242302/4 - Valor: 636,00
Devedor: ZULEIMA JOSEFINA BELLO
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425878 - Título: DMI/2908189/10 - Valor: 1.415,50
Devedor: ANTONIO DE SOUSA MELO
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425879 - Título: DMI/3027799/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: ANGELO ARON FERREIRA PEREIRA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425881 - Título: DMI/2779196/10 - Valor: 624,19
Devedor: AMARILES SANTOS DE MENEZES
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425883 - Título: DMI/2885438/10 - Valor: 1.253,00
Devedor: ADRIA NARRYME RAMOS GADELHA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425884 - Título: DMI/2877782/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: TAIANA ERASMO DA SILVA MACHADO
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425885 - Título: DMI/3242109/4 - Valor: 636,00
Devedor: FABIANO DA SILVA ESTEVES
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425886 - Título: DMI/3162341/6 - Valor: 1.140,00
Devedor: LARA FABIAN DE OLIVEIRA DE SOUZA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425887 - Título: DMI/2280558/10 - Valor: 1.690,00
Devedor: DIEGO AVELINO DA SILVA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425888 - Título: DMI/2347831/10 - Valor: 1.341,00
Devedor: TEOLINDA BRITO DE MELO
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425889 - Título: DMI/2304578/10 - Valor: 1.232,00
Devedor: JUCIENE AMARO MILITAO
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425890 - Título: DMI/3028081/10 - Valor: 1.710,00
Devedor: JULIA GRACIELY LOPES DA SILVA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425891 - Título: DMI/2856395/10 - Valor: 1.701,00
Devedor: ALZEMIRA COELHO CABRAL
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425892 - Título: DMI/3027778/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: FRANCISCA CELMA MARTINS
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425893 - Título: DMI/3230026/4 - Valor: 636,00
Devedor: MY LADY YANEZ ZORRILLA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425894 - Título: DMI/2947467/10 - Valor: 1.999,00
Devedor: WAGNER ARAUJO RUFINO
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425895 - Título: DMI/2937909/10 - Valor: 1.810,00
Devedor: ROMULO DIOGO VASCONCELOS DA SILVA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425897 - Título: DMI/2718563/10 - Valor: 1.134,00
Devedor: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA COSTA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425898 - Título: DMI/2347966/10 - Valor: 1.490,00
Devedor: DAIA POLIANA BORGES MACHADO
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425899 - Título: DMI/2721052/10 - Valor: 1.611,00
Devedor: ARYZABEL DOS SANTOS FERREIRA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425901 - Título: DMI/2688344/10 - Valor: 1.890,00
Devedor: GABRIEL ITALO FRANCA DE SOUZA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425902 - Título: DMI/2833567/10 - Valor: 1.690,00
Devedor: LIA JESUA MADRIZ APONTE
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425903 - Título: DMI/3021235/10 - Valor: 1.820,00
Devedor: KARINY DE SOUZA GOMES
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425905 - Título: DMI/2720469/10 - Valor: 600,00
Devedor: KARYNY BARBOSA CONCEICAO
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425906 - Título: DMI/2726857/10 - Valor: 1.490,00
Devedor: BRUNO RODRIGUES LIMA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425909 - Título: DMI/2334141/10 - Valor: 1.799,10
Devedor: JUSSARA SIMPLICIO DE LIMA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425910 - Título: DMI/2809772/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: AMABLE ANDRE DA SILVA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425911 - Título: DMI/2314917/10 - Valor: 1.890,00
Devedor: NATALINA DE OLIVEIRA RAMOS
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425912 - Título: DMI/2686951/10 - Valor: 1.323,00
Devedor: THIELE SANTOS DA SILVA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425913 - Título: DMI/2270996/10 - Valor: 1.690,00
Devedor: WALDIR CARLOS SANTA LUZIA DO NASCIMENTO
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425914 - Título: DMI/2736829/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: ELIENE DA SILVA
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425916 - Título: DMI/2708419/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: DEBORA CRISTINA SOUZA CARNEIRO
Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425917 - Título: DMI/2815065/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: SIRLENE ARAUJO PEREIRA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425918 - Título: DMI/2896426/10 - Valor: 1.790,00

Devedor: KARINA FIDELIS CARVALHO

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425919 - Título: DMI/2688852/10 - Valor: 1.890,00

Devedor: PEDRO LUCAS DA SILVA PEREIRA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425920 - Título: DMI/2362996/10 - Valor: 1.790,00

Devedor: MAURICIO LEAO RODRIGUES

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425922 - Título: DMI/2279776/10 - Valor: 1.720,00

Devedor: AUGUSTO CARDOSO

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425923 - Título: DMI/2344568/10 - Valor: 1.750,00

Devedor: MELISSA MACEDO SILVA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425924 - Título: DMI/2982253/10 - Valor: 1.799,10

Devedor: BARBARA SILVA DE SOUSA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425926 - Título: DMI/2848943/10 - Valor: 1.490,00

Devedor: SUZANA MORAIS GOMES

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425927 - Título: DMI/2980006/12 - Valor: 1.000,00

Devedor: NUBIA BARBOSA DOS SANTOS

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425928 - Título: DMI/2256140/10 - Valor: 1.890,00

Devedor: LUIZ HENRIQUE SALGADO DA COSTA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425929 - Título: DMI/2594488/10 - Valor: 1.074,00

Devedor: DANIELE ARAUJO SANTANA

Credor: EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA

Prot: 425931 - Título: DMI/2402380/10 - Valor: 1.236,38

Devedor: EUDENIO MATIAS CORREIA

Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425933 - Título: DMI/2759839/10 - Valor: 1.500,00

Devedor: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS SILVA JUNIOR

Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425934 - Título: DMI/2698436/10 - Valor: 1.253,00

Devedor: CARLOS ALBERTO VIEIRA MELO JUNIOR

Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425936 - Título: DMI/2774170/10 - Valor: 1.890,00

Devedor: ADRIELLY LIMA RODRIGUES

Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425937 - Título: DMI/2601959/10 - Valor: 1.611,00

Devedor: CLAUDETE PEREIRA DA SILVA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425939 - Título: DMI/2592098/10 - Valor: 1.600,00
Devedor: JOAO VICTOR CARVALHO ROCHA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425942 - Título: DMI/2809275/10 - Valor: 640,00
Devedor: IZAC RABI OLIVEIRA SILVA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425944 - Título: DMI/2699305/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: MARCK DANNY SILVA DE SOUZA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425945 - Título: DMI/2388127/10 - Valor: 1.430,00
Devedor: MARIANA ARAUJO SILVA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425946 - Título: DMI/2394135/10 - Valor: 1.490,00
Devedor: ERNESTO MONTEIRO DA SILVA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425947 - Título: DMI/2843962/10 - Valor: 1.500,00
Devedor: GRACIELIO QUEIROZ DE MAGALHAES FILHO
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425950 - Título: DMI/2696495/10 - Valor: 1.899,00
Devedor: ABIMELEQUE ARAUJO DA SILVA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425953 - Título: DMI/3120355/9 - Valor: 1.701,00
Devedor: CLEDEMILTON ARAUJO DA CUNHA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425954 - Título: DMI/2631582/10 - Valor: 1.350,00
Devedor: RONBERTO SARMENTO MACHADO
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425955 - Título: DMI/3072581/10 - Valor: 1.500,00
Devedor: ROSIVANE PEREIRA AVIZ
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425957 - Título: DMI/2590110/10 - Valor: 1.900,00
Devedor: RAFAELA LAUANDA DOS SANTOS SILVA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425958 - Título: DMI/2600520/10 - Valor: 1.611,00
Devedor: LUCIANO COSTA DE AQUINO JUNIOR
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425960 - Título: DMI/3163232/6 - Valor: 1.173,30
Devedor: RAFAEL SOUZA DA SILVA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425961 - Título: DMI/2379005/10 - Valor: 1.500,00
Devedor: MARIA FRANCISCA DE SOUZA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425962 - Título: DMI/2332222/10 - Valor: 1.359,00
Devedor: CRISPINO DA SILVA DOS SANTOS
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425963 - Título: DMI/2401372/10 - Valor: 2.090,00
Devedor: PAMELA VITORIA NASCIMENTO DOS SANTOS
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425964 - Título: DMI/2895052/10 - Valor: 1.490,00
Devedor: MOISES ALEXANDER TORRES ARTEAGA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425965 - Título: DMI/2589991/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: VITORIA CRISTINA PEREIRA SILVA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425967 - Título: DMI/3139707/7 - Valor: 1.050,00
Devedor: MIGUEL CHAVES RODRIGUES
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425968 - Título: DMI/2957407/10 - Valor: 1.890,00
Devedor: RAFAEL DA SILVA GHEDIN
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425970 - Título: DMI/2955473/10 - Valor: 1.690,00
Devedor: ANIFE RENATA FIDELIS PEREIRA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425971 - Título: DMI/3063535/10 - Valor: 1.500,00
Devedor: ELIENE PEREIRA DA SILVA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425972 - Título: DMI/2863628/10 - Valor: 1.500,00
Devedor: GILMARIA NEVES DA SILVA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425973 - Título: DMI/2878380/10 - Valor: 1.890,00
Devedor: CHARLISON XAVIER DE SOUZA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425974 - Título: DMI/2852221/10 - Valor: 1.431,00
Devedor: REBECA TAIS PINHEIRO DOS SANTOS
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425976 - Título: DMI/2307271/10 - Valor: 1.500,00
Devedor: JULIANE PERES DE OLIVEIRA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425978 - Título: DMI/2773930/10 - Valor: 1.298,86
Devedor: RAFAEL LUCAS ARAUJO MORAES
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425981 - Título: DMI/2699113/10 - Valor: 1.790,00
Devedor: KETLEN GOMES DE OLIVEIRA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425982 - Título: DMI/3013779/10 - Valor: 1.890,00
Devedor: LORENA LEUDA PATRICIO SAMPAIO LOPES
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425983 - Título: DMI/2340671/10 - Valor: 1.889,55
Devedor: MARYELEN SANTANA DE ANDRADE
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425986 - Título: DMI/2362025/10 - Valor: 1.415,50
Devedor: ZILMA XAVIER PEREIRA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 425987 - Título: DMI/2340733/10 - Valor: 1.710,00
Devedor: EVA ARAUJO SILVA
Credor: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Prot: 428124 - Título: DMI/154/19 - Valor: 464,22
Devedor: J. F. TELES JUNIOR
Credor: PERIN 4V MATERIAIS CONSTRUCAO

Prot: 428125 - Título: DMI/157/19 - Valor: 99,02
Devedor: J. F. TELES JUNIOR
Credor: PERIN 4V MATERIAIS CONSTRUCAO

Prot: 428132 - Título: DMI/169/19 - Valor: 5.920,00
Devedor: VITOR S SMIOES EMPREENDIMENTOS
Credor: PERIN 4V MATERIAIS CONSTRUCAO

Prot: 428133 - Título: DMI/171/19 - Valor: 12.768,00
Devedor: VITOR S SMIOES EMPREENDIMENTOS
Credor: PERIN 4V MATERIAIS CONSTRUCAO

Prot: 432393 - Título: NP /001 - Valor: 350,00
Devedor: LOURIVAL BRAGA VIEIRA
Credor: DYEGO DYANGO SOUZA DE OLIVEIRA

Prot: 432394 - Título: NP /002 - Valor: 350,00
Devedor: LOURIVAL BRAGA VIEIRA
Credor: DYEGO DYANGO SOUZA DE OLIVEIRA

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2021.

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO
Tabelião

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE
RORAINÓPOLIS**

Expediente de 12/03/2021

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06572**

Sacado: MANOEL BRANDAO DO VALE

C.N.P.J./C.P.F: 510.679.862-00

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: VICINAL 01, JOAO DE BARRO KM 1500

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**CNPJ/CPF: **84.012.012/0001-26**Endereço...: **AVENIDA VILLE ROY, 5281**Cidade.....: **Boa Vista**Número do Título: **81.658**Data da Emissão: **19/01/2021**Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**Data Vencimento: **À VISTA**Aceite: **Não.**Apresentado por: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.**

Valor do Título..... R\$ 2.710,35

POSTERGADO

Data da publicação: **12/03/2021**Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 12 de março de 2021

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06574**

Sacado: JOAO NASCIMENTO SILVA

C.N.P.J./C.P.F: 447.279.922-72

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: VICINAL 03, KM 05, LOTE 3, SITIO SAO JOSE

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

CNPJ/CPF: **84.012.012/0001-26**

Endereço.: **AVENIDA VILLE ROY, 5281**

Cidade.....: **Boa Vista**

Número do Título: **81.723**

Data da Emissão: **15/01/2021**

Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**

Data Vencimento: **À VISTA**

Aceite: **Não.**

Apresentado por: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.**

Valor do Título..... R\$ 1.429,82

POSTERGADO

Data da publicação: **12/03/2021**

Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 12 de março de 2021

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06576**

Sacado: ANTONIO ARAUJO DE SOUZA

C.N.P.J./C.P.F: 441.328.162-49

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: VICINAL1,KM 04,LOTE 12,RECANTO DO GUERREIRO

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

CNPJ/CPF: **84.012.012/0001-26**

Endereço.: **AVENIDA VILLE ROY, 5281**

Cidade.....: **Boa Vista**

Número do Título: **81.682**

Data da Emissão: **21/01/2021**

Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**

Data Vencimento: **À VISTA**

Aceite: **Não.**

Apresentado por: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.**

Valor do Título..... R\$ 2.197,41

POSTERGADO

Data da publicação: **12/03/2021**

Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 12 de março de 2021

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06577**

Sacado: PAMELLA DE SOUZA DOS SANTOS
C.N.P.J./C.P.F: 006.466.022-25
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV BRASIL N 731, DISTRITO NOVA COLINA
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **EDUCAC-CENTRO DE EDUCACAO CONTINUADA E D**
CNPJ/CPF: **14.325.287/0001-34**
Endereço.: **AV JOAO VALERIO** **250**
Cidade.....: **Manaus**

Número do Título: **2802** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**
Data da Emissão: **28/02/2019** Data Vencimento: **10/01/2021**

Aceite: **Não.**
Apresentado por: **BANCO BRADESCO S A.**

Valor do Título..... R\$ 444,00

POSTERGADO

Data da publicação: **12/03/2021**
Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 12 de março de 2021

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06571**

Sacado: ANTONIO DE MEDEIROS CHAVES FILHO

C.N.P.J./C.P.F: 023.146.844-00

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: RUA A, QD 1, CASA 11

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

CNPJ/CPF: **84.012.012/0001-26**

Endereço...: **AVENIDA VILLE ROY, 5281**

Cidade.....: **Boa Vista**

Número do Título: **81.672**

Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**

Data da Emissão: **21/01/2021**

Data Vencimento: **À VISTA**

Aceite: **Não.**

Apresentado por: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.**

Valor do Título..... R\$ 3.094,52

POSTERGADO

Data da publicação: **12/03/2021**

Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 12 de março de 2021

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06573**

Sacado: VANDERLEI ANTONIO GERVIN

C.N.P.J./C.P.F: 006.032.039-73

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: RUA 03553

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

CNPJ/CPF: **84.012.012/0001-26**

Endereço.: **AVENIDA VILLE ROY, 5281**

Cidade.....: **Boa Vista**

Número do Título: **81.668**

Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**

Data da Emissão: **21/01/2021**

Data Vencimento: **À VISTA**

Aceite: **Não.**

Apresentado por: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.**

Valor do Título..... R\$ 5.589,01

POSTERGADO

Data da publicação: **12/03/2021**

Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 12 de março de 2021

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06575**

Sacado: MARIA VILANI DA SILVA
C.N.P.J./C.P.F: 446.380.432-91
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV AIRTON SENNA 1933
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ/CPF: **84.012.012/0001-26**
Endereço.: **AVENIDA VILLE ROY, 5281**
Cidade.....: **Boa Vista**

Número do Título: **81.725** Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**
Data da Emissão: **15/02/2021** Data Vencimento: **À VISTA**

Aceite: **Não.**
Apresentado por: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.**

Valor do Título..... R\$ 2.093,62

POSTERGADO

Data da publicação: **12/03/2021**
Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 12 de março de 2021

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE ALTO ALEGRE****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 12/03/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **00595**

Sacado: IRISMAR SILVESTRE DE SOUZA

C.N.P.J./C.P.F: 690.225.772-87

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: AVENIDA PRIMEIRO DE JULHO SN

Cidade.....: Alto Alegre, CEP: 69.350-000, UF: RR

Cedente.....: **IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E**CNPJ/CPF: **03.659.166/0001-02**Endereço.: **SCEN TRECHO 2 2**Cidade.....: **Brasília**Número do Título: **303116**Espécie: **Certidao de Dívida Ativa**Data da Emissão: **07/03/2021**Data Vencimento: **À VISTA**

Aceite: .

Apresentado por: **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL-PGF.**

Valor do Título..... R\$ 40.706,60

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

Processamento Eletrônico..... R\$ 32,83

Apontamento..... R\$ 673,24

Intimação..... R\$ 36,25

Edital..... R\$ 36,25

Total..... R\$ 778,57Data da publicação: **13/03/2021**Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.****SELO TJRR: INTDIL1582530FXHPBTZ3S6KGI16, Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>.**

Alto Alegre/RR, 12 de março de 2021

FABIANA PEREIRA MARTINS
Escrevente